



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

**Mensagem nº 167, de 10 de outubro de 2006.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o anexo Projeto de Lei Complementar que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, em consonância com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica do Município de Joinville e da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

O presente Projeto de Lei atende às exigências do Estatuto da Cidade quanto a obrigatoriedade da instituição do Plano Diretor para cidades com mais de vinte mil habitantes; integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas ou onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal.

Assim, a necessidade da instituição do novo Plano Diretor de Joinville não só se justifica em razão de ser a maior cidade de Santa Catarina, possuindo aproximadamente 500.000 (quinhentos mil habitantes), mas, principalmente, tendo em vista a necessidade da efetiva implementação e utilização dos novos instrumentos da Política Urbana, para a correta ordenação do espaço territorial e para que a cidade e a propriedade cumpram sua função social.

Dentro destas premissas o Poder Público Municipal, atendendo a necessidade de efetiva participação da população, coordenou os trabalhos de sua elaboração, através da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville – IPPUJ, seguindo as orientações e recomendações expedidas pelo Conselho das Cidades, órgão integrante do Ministério das Cidades.

O trabalho de revisão do Plano Diretor de Joinville iniciou com a formulação de um termo de referência, junto ao Programa de Fortalecimento da Gestão Municipal Urbana promovido pela Caixa Econômica Federal, que objetivava apoiar o processo de revisão dos planos diretores dos municípios brasileiros, preconizado pelo Estatuto das Cidades, Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001.

Excelentíssimo Senhor

**Vereador Darci de Matos**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

N e s t a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

Com o termo de referência, aprovado em junho de 2005, o município de Joinville obteve apoio financeiro do governo federal através da CAIXA, para a realização do processo de revisão do Plano Diretor em todas as suas etapas, que a seguir serão descritas.

A primeira etapa do processo consistiu na realização de quatro eventos de sensibilização que ocorreram respectivamente nos dias 16/05, 06/06, 15/06 e 27/06 do ano de 2005, onde foi apresentada a metodologia de revisão proposta pelo comitê executivo do Plano, coordenado pelo IPPUJ.

O principal objetivo desses eventos foi o de informar e colher sugestões da população, sobre a estrutura formal proposta para o trabalho, ou seja, sua metodologia.

A seguir foi nomeado o Conselho Gestor do Plano, formado por 15 membros, representantes do poder público e sociedade civil organizada, nomeados pelo Decreto 12.532/2006.

Ainda nessa etapa foi realizado um evento de divulgação no dia 13/7/2005, onde a metodologia adotada foi apresentada a Câmara de Vereadores, em Ato Público, tendo sido distribuídos à população 330 convites. Na ocasião foram disponibilizados à comunidade os canais de participação do Plano: contatos telefônicos, link e e-mail do Plano diretor.

Na seqüência, no dia 11/08/2005, foi realizado o evento de lançamento do trabalho junto à imprensa, com a apresentação da metodologia e dos canais de participação do Plano.

A segunda etapa foi a Leitura Comunitária, que consiste numa visão perceptiva dos problemas e das potencialidades do território municipal, feita com a participação da população.

Esta Leitura teve três fases:

- a) consulta a população, através de questionários. Para tal, foram distribuídos 180.000 formulários, dos quais retornaram 40.319 e foram tabulados 22.137;
- b) reuniões comunitárias, por segmentos geográficos, que correspondem aos limites das secretarias regionais do município, toda a área rural e localidades periféricas de Itoupava-Açu e Morro do Amaral. Nestas reuniões realizadas de agosto a dezembro de 2005, em que participaram ao todo 1496 pessoas em 17 encontros, discutiu-se o produto dos questionários buscando-se espacializar no território municipal, os problemas e potencialidades levantados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

- c) reuniões comunitárias, por segmentos socio-econômicos onde grupos de entidades com interesses afins, também discutiram e opinaram acerca dos problemas e potencialidades do município.

Participaram, ao todo, 160 (cento e sessenta) pessoas em 07 (sete) encontros, realizados de outubro a dezembro de 2005.

A terceira etapa foi a Leitura Técnica realizada em três fases:

- a) levantamento de dados, que consistiu na identificação das fontes de coleta e preparação da base cartográfica, nos estudos de Planos, Leis e projetos urbanísticos e consistiu ainda no mapeamento temático;
- b) reuniões temáticas, de novembro a dezembro de 2005, que reuniram ao todo 83 pessoas em 10 encontros, onde realizou-se discussões técnicas, acerca dos temas urbanísticos correspondentes as diretrizes estratégicas do Plano diretor; e
- c) reuniões de trabalho, em março de 2006, que reuniram ao todo 187 pessoas em 07 encontros.

O objetivo destas reuniões foi o de discutir as diretrizes delineadas para o Plano, no decorrer das leituras comunitárias e técnicas que, juntas, formaram a Leitura da cidade.

A quarta etapa foi a realização da 1ª Audiência Pública do Plano Diretor, em 05/05/2006. O evento, amplamente divulgado, reuniu 518 pessoas e objetivou a apresentação da Leitura da Cidade, a apresentação da Minuta de Lei do Plano Diretor e a eleição de 40 delegados titulares e 40 suplentes, que representariam a sociedade na 1ª Conferência do Plano Diretor.

Na quinta etapa do trabalho foi realizado um seminário técnico com os delegados eleitos na 1ª Audiência Pública. No seminário, que ocorreu no dia 02/06/06, foi apresentada a estrutura da Lei do Plano Diretor e o regulamento da 1ª Conferência do Plano, em fase inicial.

Na 1ª Conferência, sexta etapa do trabalho, foi oportunizado, através de oficinas temáticas, a discussão mais aprofundada das diretrizes do Plano formatadas em texto de Lei. Na ocasião, a população em geral foi mobilizada através da mídia, a participar do trabalho trazendo mais uma vez a sua contribuição.

A 1ª Conferência envolveu:

- a) duas reuniões plenárias para aprovação do regulamento, a primeira em 12/06/06, com 72 participantes e a segunda em 14/06/06, com 43 participantes;
- b) vinte e uma oficinas temáticas que foram realizadas entre os dias 23/06/06 e 30/08/06, tendo em média 40 participantes por turno de trabalho de 4 horas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

- c) duas reuniões plenárias para discussão da sistematização das propostas decorrentes das oficinas, a primeira em 12/09/06, com 52 participantes e a segunda em 19/09/06 com 58 participantes;
- d) duas reuniões plenárias para a aprovação do texto final da Lei do Plano, a primeira em 26/09/06, com 68 participantes e a segunda, que foi a plenária final da Conferência, em 27/09/06 com 45 participantes.

Desta forma o trabalho de revisão do Plano Diretor de Joinville até etapa presente, mobilizou mais de 43.985 pessoas, o que corresponde a 8,87% de uma população de 496.051 habitantes (IBGE estimativa para 2005).

Após a manifestação da comunidade as propostas foram sistematizadas e submetidas à apreciação dos técnicos da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento Para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville – IPPUJ, bem como para a análise jurídica da legalidade e constitucionalidade por parte da Procuradoria-Geral do Município, para que contivesse as premissas básicas estabelecidas pela Constituição Federal e o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01), seguindo a orientação contida no art. 33 do Regimento Interno da 1ª Conferência do Plano Diretor de Joinville:

*“Art. 33. As propostas aprovadas pela 1ª Conferência do Plano Diretor de Joinville orientam a elaboração de Projeto de Lei Municipal para o novo Plano Diretor de Joinville, sendo a análise acresce de sua viabilidade técnica, urbanística e jurídica do mesmo, atribuição legal do IPPUJ e da Procuradoria-Geral do Município”.*

Desta forma, a minuta original foi alterada diante da necessidade dos ajustes legais e técnicos para o seu aperfeiçoamento, resultando no presente Projeto de Lei Complementar que ora é submetido à apreciação dessa Colenda Câmara.

Como forma de demonstrar a transparência do Executivo Municipal, segue anexa a esta mensagem a minuta aprovada na 1ª Conferência do Plano Diretor, bem como de todas as proposições manifestadas nas oficinas temáticas (sob a forma de Anexo Único) que embasaram a feitura do presente Projeto de Lei Complementar.

O presente Projeto de Lei Complementar do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville contém, como elemento básico do processo de implantação da política urbana no Município, está estruturado em cinco Títulos, contendo as seguintes diretrizes:

I - diretrizes e orientações para a reformulação das leis urbanísticas em vigor;

II - diretrizes e orientações para a elaboração de planos e programas específicos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

III - a instituição dos instrumentos de política urbana indicadas pelo Estatuto da Cidade; e

IV - o sistema de acompanhamento permanente e avaliação periódica (sistema de informações municipais).

As diretrizes estratégicas que norteiam o Plano Diretor e irão embasar a elaboração das leis complementares, planos e programas que a cidade precisa ter, estão definidas de acordo com as seguintes áreas:

- I - Promoção Econômica;
- II - Promoção Social:
  - a) habitação;
  - b) educação e inovação;
  - c) saúde;
  - d) assistência social;
  - e) lazer, esporte e cultura; e
  - f) segurança;
- III - Qualificação do Ambiente Natural;
- IV - Qualificação do Ambiente Construído;
- V - Estruturação Territorial e Integração Regional;
- VI - Mobilidade Urbana e Rural;
- VII - Gestão do Planejamento Participativo.

O Plano visa os atingir os seguintes objetivos básicos:

I - propiciar indicadores de desempenho que permitam um processo de avaliação contínua da Política Urbana;

II - fornecer informações para a gestão e planejamento do município, monitorando, implementando e avaliando as políticas urbana e rural, subsidiando a tomada de decisões ao longo de seu processo;

III - conter e manter atualizados os dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

O Plano contém, como instrumentos de controle urbanísticos complementares, as seguintes Leis Complementares a serem aprovadas:

- I - de Estruturação Territorial (Lei do Perímetro Urbano);
- II - de Ordenamento Territorial (Lei do Parcelamento, Sistema Viário, Uso e Ocupação do Solo);
- III - da Qualificação do Ambiente Construído (Código de Posturas, Usos Especiais, Mensagens visuais e Patrimônio Histórico e Cultural);
- IV - de Qualificação do Ambiente Natural (Código do Meio Ambiente).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

Desta forma, o presente projeto de lei complementar foi elaborado em perfeita consonância com os modernos princípios de planejamento urbano contidos na Constituição Federal, regulamentados pelo Estatuto da Cidade, com a efetiva participação popular.

Assim, diante dos motivos expendidos, e da relevância da matéria, acreditamos que os Senhores Vereadores haverão de aprovar o presente Projeto de Lei Complementar em sua íntegra.

Na oportunidade, agradecendo a atenção, apresentamos nossos protestos da mais elevada estima.

**Marco Antônio Tebaldi**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

Projeto de Lei Complementar nº

Anexo à Mensagem nº 167/2006

## LEI COMPLEMENTAR Nº

**Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências.**

### **Título I Das Disposições Iniciais**

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, elaborado em consonância com a visão holística de futuro e com os princípios da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Santa Catarina, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, da Lei Complementar nº 27, de 27 de março de 1996 – Uso e Ocupação do Solo de Joinville e no Planejamento Estratégico de Joinville.

Art. 2º O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, na condição de elemento básico do processo de implantação da política urbana e rural, cumprindo a premissa constitucional da garantia das funções sociais da propriedade e da cidade, prevê:

- I. diretrizes e orientações para a reformulação das leis urbanísticas em vigor;
- II. diretrizes e orientações para a elaboração de planos, programas e projetos setoriais;
- III. a instituição dos instrumentos de política urbana e rural indicados pelo Estatuto da Cidade; e
- IV. o sistema de acompanhamento e controle, aqui denominado Sistema de Informações Municipais.

§ 1º Desenvolvimento sustentável é entendido como aquele que contempla de forma integrada, harmoniosa e equilibrada, a economia, o meio ambiente, a justiça social, a diversidade cultural e a democracia política e institucional, visando garantir a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

§ 2º A Função Social da Propriedade é cumprida quando a propriedade atende às exigências fundamentais de ordenação do município, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**

vida, à justiça social, considerando a geração e distribuição de riqueza, ao equilíbrio ambiental e ao patrimônio cultural.

§ 3º A Função Social da Cidade é cumprida quando direciona os recursos e a riqueza de forma justa, de modo a combater as situações de desigualdade econômica e social.

### **Título II Das Diretrizes Estratégicas para o Desenvolvimento Sustentável**

Art. 3º As diretrizes estratégicas que norteiam o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville estão segmentadas na:

- I. Promoção Econômica;
- II. Promoção Social:
  - a. habitação;
  - b. educação e inovação;
  - c. saúde;
  - d. assistência social;
  - e. lazer, esporte e cultura; e
  - f. segurança;
- III. Qualificação do Ambiente Natural;
- IV. Qualificação do Ambiente Construído;
- V. Integração Regional;
- VI. Estruturação e Ordenamento Territorial;
- VII. Mobilidade e Acessibilidade; e
- VIII. Gestão do Planejamento Participativo.

### **Capítulo I Da Promoção Econômica**

Art. 4º As diretrizes estratégicas relativas à Promoção Econômica têm como objetivo garantir a função social da cidade, com o direcionamento dos recursos e a riqueza de forma justa, e estão relacionadas com os Setores Primário, Secundário e Terciário.

### **Seção I Do Setor Primário**

Art. 5º Constituem-se diretrizes para a Promoção Econômica no Setor Primário:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

- I. a promoção das atividades de tendências vocacionadas e sustentáveis;
- II. a proteção e o desenvolvimento sustentável das áreas de mananciais de todas as bacias hidrográficas do município;
- III. a minimização de conflitos existentes entre a atividade primária e as demais atividades realizadas em áreas ambientalmente frágeis;
- IV. otimização da produção primária através de implementação de culturas de maior valor agregado;
- V. a implantação de infra-estrutura básica e de equipamentos públicos;
- VI. o estabelecimento de políticas de promoção ao turismo rural e ecológico, incentivando a industrialização de produtos agrícolas, a produção de orgânicos, a gastronomia local e a valorização do patrimônio cultural.

Art. 6º No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Promoção Econômica no Setor Primário com as seguintes ações:

- I. reformulação da Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo:
  - a. identificando e delimitando as áreas vocacionadas às atividades primárias;
  - b) promovendo as centralidades de equipamentos públicos nas áreas rurais;
  - c) promovendo as atividades agroindustriais junto aos eixos rodoviários;
- II. instituição do Instrumento de Democratização da Gestão do Planejamento, com a criação do Conselho da Cidade e uma Câmara de Promoção Econômica inserida;
- III. instituição de Instrumento Complementar, da Infra-estrutura Básica e Equipamentos Públicos na Área Rural de Joinville, em consonância com a Política Agrícola ditada pelo Estatuto da Terra – Lei Federal n. 4.504/64.

### **Seção II Do Setor Secundário**

Art. 7º Constituem-se diretrizes para a Promoção Econômica no Setor Secundário:

- I. a promoção de atividades de tendências vocacionadas;
- II. a promoção de vetores e áreas para as atividades industriais identificadas como prioritárias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

- III. a distribuição e o controle da atividade industrial na malha urbana consolidada;
- IV. a promoção da implantação de incubadoras para atividades tradicionais e inovadoras, para micro, pequenas e médias empresas;
- V. a promoção da implantação de parques de inovação tecnológicas;
- VI. a promoção contínua de infra-estrutura para o desenvolvimento das atividades secundárias;
- VII. a promoção do adensamento industrial;
- VIII. a minimização de conflitos existentes entre a atividade secundária e as demais atividades realizadas em áreas ambientalmente frágeis.

Art. 8º No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Promoção Econômica no Setor Secundário com as seguintes ações:

- I. reformulação da Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo:
  - a. redefinindo os limites das áreas permissivas à atividade secundária, considerando, principalmente, os corredores de desenvolvimento regional – rodovias BR-101, BR-280, SC-301 e SC- 413;
  - b. redefinindo os limites territoriais com o intuito de reduzir ou eliminar os conflitos entre as atividades industriais e as demais atividades exercidas no território do Município, bem como para assegurar efetividade ao princípio do desenvolvimento sustentável;
  - c. redefinindo as áreas conforme as vocações industriais distribuídas equilibradamente na malha urbana consolidada, atendendo às questões de segurança;
  - d. flexibilizando, junto às rodovias e aos eixos de acesso, a implantação de atividades industriais e de prestação de serviços focadas na logística do transporte;
- II. instituição do Instrumento de Democratização da Gestão do Planejamento, com a criação do Conselho da Cidade e de uma Câmara de Promoção Econômica nele inserida, bem como regulamentar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;
- III. instituição dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável, objetivando a utilização dos imóveis não edificados ou subutilizados presentes em vetores industriais infra-estruturados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

- IV. instituição dos Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, objetivando o incremento da implantação de infra-estrutura básica nos vetores ou áreas industriais;
- V. aplicação de recursos do Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento Sustentável objetivando a implantação de Parques de Inovação Tecnológica.

### **Seção III Do Setor Terciário**

Art. 9º Constituem-se diretrizes para a Promoção Econômica no Setor Terciário:

- I. promoção de vetores e áreas para atividades de prestação de serviços e de comércio identificadas como prioritárias;
- II. promoção de áreas destinadas a Centros de Distribuições;
- III. a promoção de associativismo e inovações direcionadas ao setor;
- IV. o incentivo a promoção de eventos e atividades do tipo feiras, congressos, seminários simpósios, encontros técnicos, entre outros, que promovam o desenvolvimento das atividades terciárias no município;
- V. a adequação do terminal aeroportuário à atividade de transporte de carga;
- VI. a qualificação do Centro Tradicional e dos principais vetores de comércio;
- VII. a potencialização econômica com a preservação do patrimônio cultural, atribuindo a estas ocupações específicas, conciliando interesses financeiros, artísticos, cultural entre outros;
- VIII. a distribuição das empresas integrantes do setor terciário por zonas de adensamento.

Art. 10. No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Promoção Econômica no Setor Terciário nas seguintes ações:

- I. reformulação da Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo:
  - a. redefinindo os limites das áreas permissivas a atividade terciária, considerando, principalmente, os meios de transporte coletivo e os corredores de desenvolvimento regional – rodovias BR-101, BR-280, SC-301 e SC- 413;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

- b. implantando vetores ou áreas com vocações terciárias, distribuídos de forma equilibrada na malha urbana consolidada;
  - c. flexibilizando, junto as rodovias e aos eixos de acesso, a implantação de atividades de prestação de serviços focadas na logística do transporte;
  - d. implantando áreas de interesse turístico, rural e urbano, garantindo a preservação do patrimônio cultural;
  - e. adequando a área do entorno do terminal aeroportuário ao novo Plano Diretor do Aeroporto de Joinville;
  - f. implantando terminais portuários para viabilização do turismo.
- II. instituição do Instrumento de Democratização da Gestão do Planejamento, regulamentando o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e criando uma Câmara de Promoção Econômica inserida no Conselho da Cidade;
  - III. instituição dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável para os imóveis não edificados ou subutilizados em vetores comerciais ou de prestação de serviços;
  - IV. instituição dos Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável para promover a preservação e conservação do patrimônio cultural e a requalificação de espaços urbanos e rural;
  - V. Instituição do Instrumento Complementar, propondo a elaboração de Planos Urbanísticos de Requalificação Urbana em especial para o Setor Central Tradicional.

Art. 11. A efetividade das ações relacionadas à promoção Econômica deverão ser avaliadas através de indicadores de desempenho que demonstrem:

- I. maior participação do setor primário junto ao PIB de Joinville;
- II. relação entre a renda do cidadão rural e o do urbano;
- III. maior participação do setor secundário de Joinville em relação ao Estado de Santa Catarina e ao Brasil;
- IV. melhoria na renda média *per capita* do joinvilense em relação ao Estado de Santa Catarina e ao Brasil;
- V. melhoria na distribuição da renda *per capita*.

### **Capítulo II Da Promoção Social**

Art. 12. As Diretrizes Estratégicas relativas à Promoção Social têm como objetivo promover o direito à cidade sustentável e saudável, entendido como o direito à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

urbana, ao transporte e aos serviços públicos, à educação, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Art. 13. São questões estratégicas para a Promoção Social no Município de Joinville:

- I. oportunidades de emprego e renda distribuídas de forma equilibrada;
- II. políticas públicas que promovam: a extinção da sub-habitação; o acesso igualitário a prevenção, promoção, proteção e ou recuperação da saúde e do bem estar social; o fortalecimento da educação básica, fundamental e profissionalizante, o lazer, esporte e cultura à população;
- III. equipamentos públicos e privados de saúde, assistência social, educação e lazer bem distribuídos no território ocupado;
- IV. serviços públicos de saneamento, abastecimento e transporte, em quantidade e qualidade adequados às necessidades da população, distribuídos isonomicamente no território urbano ocupado;
- V. espaço aberto e construído seguros.

Art. 14. No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a diretriz estratégica Promoção Social utilizando-se as seguintes ações:

- I. reformulação da Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo:
  - a. promovendo índices urbanísticos de produção de lotes e de edificações compatíveis com as necessidades básicas do ser humano;
  - b. promovendo a distribuição das atividades urbanas, equilibradamente, pela malha consolidada;
  - c. promovendo o adensamento urbano nos corredores do sistema de transporte coletivo e no entorno dos equipamentos de lazer público;
  - d. promovendo um parcelamento do solo que evite áreas com pouca vitalidade urbana;
  - e. promovendo a aproximação do emprego à moradia;
- II. instituição dos Instrumentos de Gestão do Planejamento, com a criação da Câmara de Promoção Social inserida no Conselho da Cidade;
- III. instituição dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável visando promover o acesso ao lote urbano em área já provida de infra-estrutura;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

- IV. instituição dos Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável promovendo a distribuição equilibrada e bem dimensionada dos equipamentos públicos;
- V. instituição dos Instrumentos de Regularização Fundiária promovendo a legalização de populações moradoras de áreas ocupadas em desconformidade com a lei.

Art. 15. A efetividade das ações relacionadas à Promoção Social deverá ser avaliada através de indicadores de desempenho que demonstrem:

- I. redução da diferença do percentual de índice de desempregos entre bairros;
- II. redução do percentual de sub-habitações;
- III. melhoria da acessibilidade aos equipamentos públicos;
- IV. redução dos índices de violência urbana e rural;
- V. redução dos índices de vulnerabilidade e risco social;
- VI. melhoria do acesso à informação;
- VII. ampliação do nível de participação da população nas políticas públicas;
- VIII. qualificação e integração dos serviços públicos;
- IX. ampliação e melhoria do atendimento pela efetiva descentralização dos serviços nos territórios do Município;
- X. melhoria da segurança de sobrevivência, autonomia, renda e das convivências familiar e comunitária;
- XI. melhoria nos indicadores da educação;
- XII. melhoria nos indicadores da saúde;
- XIII. superação do problema do morador de rua.

Art. 16. No que tange a abrangência do Plano Diretor no desenvolvimento e orientação das políticas públicas, buscar-se-á consolidar a Promoção Social seguindo a hierarquia das diretrizes contidas na Lei Orgânica do Município, das Resoluções emanadas dos respectivos Conselhos Municipais, e das recomendações contidas a seguir:

### **Seção I Da Habitação**

Art. 17. Para a habitação, que aqui tem por objetivo universalizar o acesso à moradia com condições adequadas de habitabilidade, priorizando os segmentos sociais vulneráveis mais carentes, mediante instrumentos e ações de regulação normativa, urbanística, jurídico-fundiária e de provisão, recomenda-se:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

- I. fortalecer o órgão municipal de habitação para concretizar sua competência na formulação, implantação e gerenciamento de programas e instrumentos capazes de suprir as demandas habitacionais e contribuir para a promoção do desenvolvimento urbano e a geração de oportunidades econômicas;
- II. integrar os projetos e ações da política habitacional com as demais políticas e ações públicas de desenvolvimento urbano, econômico e social municipal, intermunicipal, metropolitano, estadual e federal, favorecendo a implementação de ações integrais e sustentáveis;
- III. diversificar as ações de provisão, mediante a promoção pública, apoio às iniciativas da sociedade e à constituição de parcerias, que proporcionem o aperfeiçoamento e a ampliação dos recursos, o desenvolvimento tecnológico e a produção de alternativas de menor custo e com qualidade, considerando as realidades física, social, econômica e cultural da população a ser beneficiada;
- IV. democratizar o acesso ao solo urbano e a oferta de terras para a política habitacional, a partir da disponibilidade de imóveis públicos e áreas dotadas de infra-estrutura e da utilização de instrumentos do Estatuto da Cidade;
- V. promover o conhecimento do espaço urbano e da unidade residencial nas comunidades de menor renda, para identificar possíveis modelos aplicáveis em futuros empreendimentos habitacionais;
- VI. elaborar pesquisas em áreas de invasões recentes ou com evidente processo de adensamento informal, buscando identificar a origem do processo e promover mecanismos para evitar novos adensamentos e ocupações inadequadas;
- VII. evitar a produção de habitações sociais em áreas distantes da mancha urbana consolidada e das oportunidades de geração de emprego e do empreendedorismo, característica e vocação local, dos equipamentos públicos, das atividades de cultura e lazer da cidade;
- VIII. incentivar pesquisa buscando a identificação de novos padrões urbanísticos e de unidades habitacionais com melhor desempenho funcional, promovendo o uso da eficiência energética e prevendo alterações climáticas e mudança no nível dos oceanos, com a utilização de materiais cuja origem não impacte ou comprometa a oferta de água;
- IX. coibir as ocupações em áreas de risco e não edificáveis, a partir da ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento, controle urbano, defesa civil, obras e manutenção e as redes de agentes comunitários ambientais e de saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

- X. consolidar os assentamentos ocupados pela população de baixa renda, quando ambientalmente possível, mediante sua instituição como Setores Especiais de Interesse Social, considerando os requisitos e critérios estabelecidos por lei;
- XI. adequar as normas construtivas às condições sócio-econômicas da população, simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de habitação social;
- XII. implantar programas de assistência técnica à população de baixa renda que forneçam orientações para a edificação de residências populares, mediante discussão com os interessados, orientando o planejamento, a construção, reforma ou implantação;
- XIII. implantar Sistema Único de Informações territoriais e socioeconômicas que subsidiem a elaboração de projetos e programas de Habitação de Interesse Social;
- XIV. garantir a transparência e divulgar, através dos protocolos do Jornal do Município, a relação dos inscritos e contemplados para o programa habitacional respeitando os requisitos de cada programa.
- XV. elaborar o Plano Municipal de Habitação que, considerando as diretrizes e ações estratégicas, deverá prever: a elaboração de Diagnóstico sobre as necessidades habitacionais, quantificando e qualificando as demandas por moradia, regularização urbanística, jurídico-fundiária e de provisão; a definição de indicadores e de parâmetros para avaliação permanente das necessidades, das ações e da qualidade das intervenções; e o estabelecimento de critérios, prioridades e metas de atendimento.

### **Seção II Da Educação e Inovação**

Art. 18. Para a Educação que, conforme a Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, incluído o Poder Municipal e a família, tem por objetivo promover o ensino infantil, básico, fundamental e profissionalizante, com excelência, priorizando indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade social, inovando por meio da articulação com as demais esferas do governo e com a iniciativa privada, recomenda-se:

- I. fortalecer o órgão municipal de educação para concretizar sua competência na formulação, implantação e gestão de políticas, programas e planos visando reformular e aperfeiçoar os padrões educacionais, estimulando o aprender a aprender.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

- II. integrar os projetos e ações da política educacional com as demais políticas e ações públicas de desenvolvimento urbano e rural, econômico e social municipal, intermunicipal, estadual e federal, promovendo a captação, aplicação e distribuição de recursos para a implementação de ações compatíveis e sustentáveis;
- III. integrar o planejamento das redes escolares públicas municipal e estadual, e o ordenamento da rede escolar privada, ao planejamento urbano, promovendo a distribuição espacial escolar, de forma a equalizar as condições de acessibilidade aos serviços educacionais entre as diversas regiões da cidade, em todos os níveis e modalidades de ensino;
- IV. expandir e manter em bom estado de conservação a rede física municipal de escolas de ensino infantil, fundamental e profissionalizante;
- V. intensificar a política de melhoria de recursos humanos em educação;
- VI. introduzir produtos orgânicos na merenda escolar para prevenção dos fatores de riscos.
- VII. promover a erradicação total do analfabetismo e a elevação do tempo médio de escolaridade da população, com qualidade;
- VIII. promover o acesso de jovens e adultos, que não tiveram oportunidade em idade própria, ao ensino regular, adequando currículos e metodologias.
- IX. ampliar a oferta de educação infantil, com qualidade, em creches e pré-escolas particulares, mediante convênio com o Poder Municipal;
- X. ampliar a oferta de cursos profissionalizantes;
- XI. intensificar a prática da Educação Ambiental conforme os paradigmas holístico e ecológico;
- XII. garantir o regular funcionamento do Conselho Municipal de Educação, do Conselho do Fundef e do Conselho da Merenda Escolar;
- XIII. elaborar o Plano Municipal de Educação que, considerando as diretrizes e ações estratégicas, deverá ainda prever:
  - a. elaboração de diagnóstico educacional prospectivo para atender as demandas futuras das vocações da região;
  - b. a definição de indicadores e de parâmetros para avaliação permanente das necessidades, das ações e da qualidade do ensino no município;
  - c. a reforma e aperfeiçoamento dos padrões educacionais, de forma inovadora, considerando:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

- d. o desenvolvimento do espírito crítico e investigativo;
- e. o estímulo e a promoção de iniciativas inovadoras, empreendedoras e associativas;
- f. oportunizar, com qualidade no atendimento e igualdade de direitos, formação profissional em vários setores inclusive o rural;
- g. a ampliação do tempo de permanência na escola, promovendo gradativamente a implantação do período integral, e a melhoria da qualidade do ensino, com a eliminação do turno intermediário;
- h. a promoção de parcerias entre instituições educacionais e entidades empresariais, para a implantação de pólos tecnológicos;
- i. a ampliação, aprimoramento e diversificação dos mecanismos de acesso e permanência no ensino superior;
- j. a ampliação da oferta local de ensino presencial de mestrados e doutorados;
- l. oportunizar a inclusão social de pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida ou limitações no aprendizado;
- m. a criação de programas educacionais que conduzam à promoção humanística, científica, tecnológica, ecológica e holística e que priorize a moral, os bons costumes e a ética;
- n. a implantação de núcleos comunitários visando desenvolver junto à comunidade atividades integradas em áreas de vulnerabilidade social através da educação popular.

Art. 19. A efetividade das ações relacionadas a educação e inovação deverá ser avaliada através de indicadores e metas que demonstrem:

- I. redução do índice de analfabetismo;
- II. aumento do percentual de cidadãos que acessam e permanecem na escola até o término do curso em todos os níveis de ensino;
- III. aumento do nível de qualificação profissional da população;
- IV. aumento do IDH;
- V. redução do percentual de jovens e adultos cursando modalidades de ensino não condizentes com sua idade cronológica;
- VI. aumento do número de unidades de atendimento infantil;
- VII. ampliação de número de incubadoras e pólos tecnológicos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

- VIII. ampliação do numero de parcerias produtivas entre instituições educacionais e entidades empresariais. (retirar todo o artigo 19 – já está contemplado no art. 15.)

### **Seção III Da Saúde**

Art. 20. Para a Saúde, que tem como base as diretrizes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, e tem por objetivo promover ações intersetoriais que elevem o padrão de vida da população, assegurando a construção de uma cidade saudável com ampla garantia do bem estar e da cidadania, recomenda-se:

- I. fortalecer o órgão municipal de saúde para concretizar sua competência na formulação, implantação e gerenciamento de planos, programas, projetos e atividades, garantir a produção social da saúde e um sistema de saúde equânime e de qualidade;
- II. garantir o respeito aos princípios e diretrizes que orientam a saúde: universalidade e equidade, fornecimento de serviços de qualidade, atendimento e acompanhamento respeitosos e atenciosos; integralidade no atendimento com ações simultâneas de promoção, proteção e ou recuperação da saúde mediante:
  - a. a promoção dos meios para ampliar e facilitar o acesso dos usuários à rede do sistema de saúde, de modo que possa ser utilizada, quando necessárias, em toda a sua potencialidade, com centros de saúde e unidades especializadas funcionando 24 horas, promovendo o acesso dos usuários aos hospitais, no que tange aos potenciais hoje existentes e com o aumento de leitos e vagas de acordo com as necessidades;
  - b. a garantia de mecanismos concretos, objetivos de gerenciamento do parque tecnológico, do diagnóstico, tratamento e recuperação da saúde;
  - c. a garantia de estruturas hierarquizadas de referências que tenham mecanismos objetivos de contrareferência;
  - d. a adequação dos procedimentos orçamentários e financeiros ao modelo assistencial e de gestão, através de uma política de alocação de recursos subordinados à lógica de, Universalidade, Integralidade, Equidade, Descentralização e Hierarquização;
  - e. a valorização dos profissionais da área por meio de uma política de capacitação versus remuneração adequada, instrumentos de avaliação e incentivos ao desempenho e à produtividade, constante aperfeiçoamento e reciclagem e estímulo à formação de profissionais ligados ao gerenciamento, manutenção e gestão do sistema de saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

- f. a orientação do planejamento da saúde, baseada no modelo assistencial desenvolvido para uma base populacional específica, onde o enfoque epidemiológico sirva para o controle dos problemas de saúde e onde a produção social da saúde inclua outros elementos que produzem impactos positivos sobre a mesma, tais como: alimentação, renda, transporte, emprego, lazer, moradia, saneamento básico, educação, dirigindo a atuação para medidas específicas que consigam prevenir a ocorrência de doenças e agravos;
  - g. a integração dos órgãos públicos e privados para uma atuação mais efetiva sobre os agravos de doenças decorrentes das condições de saneamento do meio ambiente (esgotamento sanitário, captação e tratamento e distribuição de água) inclusive para o controle e soluções das reais causas;
  - h. o desenvolvimento e implementação de uma política de Alimentação e Nutrição, com vistas à segurança alimentar e melhorias do estado nutricional da população, abrangendo todo o ciclo: produção, distribuição e consumo.
- III. elaborar Planos Estratégicos para intensificação das ações de:
- a. oferta de serviço especial em campos de problemática acentuados pelas condições sociais básicas tais como: doenças transmissíveis, dependência química, e outros;
  - b. ampliação do atendimento odontológico à rede de serviços de saúde do Município;
  - c. prosseguimento das campanhas de medicina preventiva (vacinação de massa, diagnósticos precoces e campanhas educativas);
  - d. estímulo, em articulação com os agentes comunitários de saúde, à difusão de conhecimentos básicos sobre a saúde.
  - e. intensificação e dimensionamento, segundo as especificidades municipais, dos serviços de vigilância em saúde cujo caráter sistêmico orientará o planejamento e gestão das diversas vigilâncias: epidemiológica, sanitária, em saúde do trabalhador e ambiental em saúde;
- IV. atualizar e adequar o sistema único de cadastro e o sistema integrado de informações da saúde, com vistas a uma maior confiabilidade e seletividade dos dados necessários ao planejamento das ações e serviços de saúde, focando sempre e principalmente o perfil epidemiológico, com ênfase na ecoepidemiologia;
- V. estimular a participação efetiva do Conselho Municipal de Saúde e de movimento organizados da sociedade civil, no planejamento e acompanhamento das ações e metas definidas no Plano Municipal de Saúde;
- VI. assegurar mecanismos de assistência social enfatizando a saúde para pessoas com necessidade de reabilitação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**

- VII. assegurar equipamentos adequados aos portadores de deficiências que possam garantir o exercício da autonomia;
- VIII. constituir Câmaras Técnicas específicas para o estabelecimento de medidas de avaliação permanente de desempenho de forma a possibilitar o acompanhamento constante dos resultados atingidos, e instituição de meios, mecanismos e instrumentos que permitam ao órgão gestor da saúde sair da avaliação estritamente quantitativa das ações de saúde, passando a avaliar os impactos e os aspectos positivos e negativos das ações implementadas e assegurando a protocolização das intervenções adequadas.

### **Seção IV Da Assistência Social**

Art. 21. Para a Assistência Social, que tem como base as diretrizes previstas da Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e demais normas reguladoras, a Política Municipal tem por objetivo organizar, regular e nortear a execução da gestão através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, que assegurem a proteção integral de cidadão e grupos, tendo como centralidade a família , recomenda-se:

- I. fortalecer o órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, para concretizar sua competência na formulação, implementação, implantação e gerenciamento de serviços, programas, benefícios e projetos, operando em rede e de forma hierarquizada os serviços de Proteção Básica e Proteção especial;
- II. reordenar a Política Municipal de Assistência Social, segundo as diretrizes da Constituição Federal, Lei 8742 de 7 de dezembro de 1993, Política Nacional de Assistência Social – 2004, Norma Operacional Básica/Sistema Único de Assistência Social-2005;
- III. realizar diagnóstico social, para conhecer as demandas sócias, planejar e reorganizar os serviços de forma a subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- IV. descentralizar as ações de assistência social nos territórios, em áreas urbanas e rurais de maior vulnerabilidade social, com a inclusão de cidadãos e grupos, possibilitando o acesso aos bens e serviços básicos especiais;
- V. fixar percentual no orçamento geral do município para a área de assistência social;
- VI. construir e implementar a política de recursos humanos específicas para área de assistência social, com participação dos trabalhadores sociais e suas entidades de classe;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

- VII. implantar e implementar política de capacitação continuada e valorização de profissionais, conselheiros, gestores, técnicos, organizações não governamentais, usuários, entre outros atores, orientada por princípios éticos, políticos e profissionais, para garantir atendimento de qualidade na assistência social;
- VIII. integrar a assistência social, com as demais políticas públicas de modo a prover os direitos sócio assistenciais para crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência, assegurando o atendimento qualificado e melhorando a segurança de sobrevivência, autonomia, renda, convivência familiar e comunitária;
- IX. garantir a proteção social aos cidadãos e grupos que por decorrência da pobreza, privação pela ausência de renda, fragilidade de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social, desvantagem pessoal resultante de deficiências, discriminação etárias, étnicas e de gênero, encontram-se em situação de vulnerabilidade e risco social;
- X. garantir a proteção ao cidadão que por razões pessoais, sociais ou de calamidade pública encontra-se, permanente ou temporariamente incapacitado de manter padrões básicos de vida;
- XI. intensificar a participação popular na formulação e controle da política de assistência social através de conselhos deliberativos, conferências e fóruns ampliados de assistência social, de direitos da criança e do adolescente, de direitos da pessoa idosa e de direitos da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida e ou outras formas de organização;
- XII. fomentar estudos e pesquisas para identificação de demandas e produção de informações que subsidiem o planejamento, monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política de Assistência Social;
- XIII. organizar e manter atualizado o cadastro dos serviços governo, das organizações da sociedade civil; e dos usuários, estabelecendo parâmetros para o controle de qualidade técnico e operacional dos processos de trabalho;
- XIV. implantar um sistema de informação geo-referenciado, mediante levantamento de indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade social;
- XV. apoiar a realização a cada dois anos a Conferência Municipal de Assistência Social;
- XVI. maximizar as informações sobre os serviços e direitos socioassistenciais da assistência social em linguagem popular, facilitando o acesso aos cidadãos;
- XVII. garantir o regular funcionamento dos Conselhos Municipais vinculados à Secretaria de Bem-Estar Social.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

### Seção V Do Lazer, Esporte e Cultura

Art. 22. Para o Lazer, Esporte e Cultura, recomenda-se:

- I. fortalecer o órgão municipal de esporte, lazer e eventos para concretizar sua competência na formulação, implantação e gerenciamento de programas e planos visando reformular e aperfeiçoar o lazer e o esporte em Joinville, considerando:
  - a. exploração do potencial paisagístico do município, tornando-o oportunidade de trabalho e renda para a comunidade residente e entretenimento para a população e visitantes da cidade;
  - b. promoção de forma integrada de eventos culturais, esportivos, de lazer e recreativos, articulando os órgãos e entidades responsáveis pelos setores de saúde, lazer, esporte, educação e cultura, nas vias de circulação pública e espaços públicos de eventos;
  - c. a adequação dos espaços públicos existentes, para que se tornem multifuncionais, possibilitando atividades de esporte, lazer e cultura constituindo-se como espaços de integração social de diferentes faixas etárias;
  - d. a implantação de praças e jardins, com equipamentos infantis, em todas as regiões da cidade;
  - e. a implantação de rede de parques urbanos e rurais e áreas de lazer como forma de garantir a preservação do patrimônio paisagístico, cultural e ambiental da cidade;
  - f. o estudo e melhoria da legislação existente sobre espaços recreativos em condomínios horizontais, verticais, loteamento e novas urbanizações;
  - g. a utilização das escolas públicas como espaços para a prática de esportes, lazer e atividades culturais pela comunidade na qual elas se inserem, de modo a utilizar tais práticas como fator de sociabilidade e integração social;
  - h. o incentivo ao aumento e à melhoria das condições de instalações de ruas de lazer;
  - i. a elaboração e implementação de programa específico para a conservação e manutenção mais rigorosa das áreas de lazer existentes;
  - j. a exploração sustentável da economia náutica, considerando as atividades relacionadas ao lazer e ao turismo e outros segmentos da economia local;
  - k. o estímulo à formação de uma cultura de observância das regras de convívio social, coibindo as transgressões de comportamento, notadamente aquelas que ocorrem durante a prática esportiva.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

### Seção VI Da Segurança da Cidade

Art. 23. Para a Segurança da Cidade, que tem como objetivo a coordenação de programas e ações de redução da violência e a atuação preventiva e imediata nos casos de ameaça ou dano às suas condições normais de funcionamento, recomenda-se:

- I. fortalecer o órgão municipal da gestão dos serviços públicos para concretizar sua missão de contribuir para o desenvolvimento do município, executando e fiscalizando obras de infra-estrutura e serviços públicos de qualidade e intensificando sua atuação para:
  - a. identificar, cadastrar, fiscalizar e coibir a ocupação de áreas de risco comprovadas, faixas marginais de rios e lagoas, rodovias e áreas de proteção ambiental, considerando as resoluções dos Comitês de Bacias;
  - b. promover melhorias no sistema de iluminação pública.
- II. apoiar e fortalecer a Defesa Civil, prevendo a criação de órgão específico e do Sistema de Informações Geográficas – SIG, visando incentivar a adoção de medidas preventivas contra desastres e catástrofes de qualquer natureza, tais como:
  - a. os efeitos de enchentes, desmoronamentos e outras situações de risco;
  - b. o controle, a fiscalização e a remoção das causas de risco;
  - c. o monitoramento dos índices pluviométricos, fluviométricos e maregráficos, contribuindo na definição da taxa de permeabilidade do solo na Lei Complementar de Ordenação Territorial.
  - d. a implantação de um programa de Educação Ambiental de Prevenção contra Riscos junto à população, em especial nas áreas de vulnerabilidade social;
  - e. atuação efetiva nos casos de sinistros a fim de minimizar os danos causados.
- III. fortalecer as Vigilâncias Sanitária e Ambiental em Saúde, para a concretização de sua competência na fiscalização da segurança alimentar, salubridade e segurança do meio físico;
- IV. apoiar e capacitar o Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville;
- V. desenvolver o Plano Municipal de Segurança, considerando:
  - a. reforçar a ordem pública, a prevenção e o controle da criminalidade em Joinville;
  - b. promoção de campanhas públicas contendo medidas preventivas e de ação imediata de defesa social focando a violência e os crimes contra o meio ambiente urbano e rural;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

- c. integrar as ações municipais com as ações estaduais, federais e internacionais;
- d. a criação de um órgão gestor municipal de segurança; e
- e. obter a cooperação da população na fiscalização do estado da infra-estrutura de serviços básicos, dos despejos industriais, da descarga de aterro e das ações de desmatamento.

### **Capítulo III Da Qualificação do Ambiente Natural**

Art. 24. As diretrizes estratégicas relativas à Qualificação do Ambiente têm por objetivo promover a preservação da biodiversidade e da paisagem natural e garantir ao cidadão uma cidade saudável do ponto de vista do ambiente natural, com ênfase na harmonia sócio-ambiental.

Art. 25. Constituem-se diretrizes para a Qualificação do Ambiente Natural no Município de Joinville:

- I. a delimitação das áreas ambientalmente frágeis ou estratégicas, necessárias para a sustentabilidade da cidade;
- II. a preservação dos corredores de biodiversidade urbana e rural;
- III. a redução ou eliminação dos conflitos entre as áreas ambientalmente frágeis, estratégicas para sustentabilidade da cidade, e as atividades urbanas e rurais;
- IV. o controle da expansão urbana;
- V. a integração regional no âmbito ambiental;
- VI. o sistema de saneamento básico, com redes estanques e tratamentos adequados, visando à melhoria do meio ambiente e a redução dos custos da medicina curativa;
- VII. a preservação dos ecossistemas de manguezais, restingas, morros, mata atlântica, encostas e áreas de inundações indicadas no zoneamento ou protegidas pelas leis ambientais vigentes;
- VIII. o provimento municipal de mecanismos de acesso rápido a informação e agilização nas providências judiciais cabíveis;
- IX. a elaboração de estudos do impacto de enchentes nas bacias hidrográficas e nas áreas de influência das marés, visando criar e implantar soluções para evitar prejuízos à sociedade e ao meio ambiente; e
- X. a preservação das nascentes e a conservação dos cursos d'água, em especial os de abastecimento público, restringindo a construção de barragens e hidrelétrica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

Art. 26. No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Qualificação do Ambiente Natural através das seguintes ações:

- I. reformulação da Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo:
  - a. identificando e delimitando as áreas vocacionadas à preservação e conservação ambiental, as atividades primárias e as urbanas e de expansão urbana;
  - b. identificando e delimitando, na área urbana e rural, os corredores de biodiversidade;
  - c. adequando o perímetro urbano a expectativa do crescimento populacional desejado;
  - d. promovendo o adensamento urbano;
  - e. promovendo a redução ou eliminação dos conflitos existentes entre as atividades rurais, urbanas e as áreas ambientalmente frágeis;
  - f. identificando e delimitando áreas de recuperação de ecossistemas locais;
  - g. identificar e cadastrar as nascentes do município;
  - h. promover a gestão integrada das unidades de conservação para garantir a biodiversidade.
- II. reformulação do Código Municipal do Meio Ambiente.
- III. instituição do Instrumento de Democratização da Gestão do Planejamento com a criação do Conselho da Cidade e uma Câmara de Qualificação do Ambiente Natural inserida;
- IV. instituição dos Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável para aplicação na preservação e conservação do patrimônio ambiental do município.
- V. elaboração de planos regionais, propondo medidas que reduzam ou eliminem os conflitos ambientais existentes com os municípios vizinhos.
- VI. Instituir o Plano Diretor de Recursos Hídricos, considerando:
  - a. preservação de nascentes e conservação dos cursos d'água;
  - b. recuperação de mananciais degradados;
  - c. estudo da dinâmica das bacias visando implantar mecanismos de conservação;
  - d. promover a implementação progressiva de critérios econômicos e financeiros na utilização das águas objetivando a internalização dos custos decorrentes das atividades que geram impactos negativos no estado físico, químico e biológico das águas, assegurando a recuperação dos custos dos serviços públicos para garantir a qualidade e quantidade das águas utilizadas, incluindo-se aqueles gerados para assegurar a sustentabilidade do sistema, decorrentes de sua eventual escassez;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

- e. o monitoramento através de laudos técnicos com a respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART, conforme critérios estabelecidos na legislação nas atividades potencialmente poluidoras dos recursos hídricos; e
  - f. definir um plano de cooperação com os Municípios vizinhos.
- VII. instituir o Plano Diretor de Mineração – PDM considerando:
- a. a compatibilização do exercício das atividades de exploração mineral com outras atividades rurais e urbanas e com necessidade de proteção das planícies de inundação dos rios e preservação das áreas de mananciais de água;
  - b. a seleção de áreas potenciais para exploração mineral, assegurando o abastecimento de matéria prima mineral para o desenvolvimento sustentável do município bem como a recuperação da área e a sua utilização por usos compatíveis;
  - c. a viabilidade de aproveitamento de jazidas de rocha dentro do domínio territorial municipal, para a produção de agregados pétreos para a construção civil e o desenvolvimento sustentável do município, de acordo com a legislação mineral e ambiental vigente;
  - d. mecanismos que restrinjam os impactos da mineração de seixos rolados nos mananciais que abastecem a cidade;
  - e. a viabilidade de áreas específicas para extração de rochas para uso na construção civil, inclusive casos excepcionais de uso nas encostas da Serra do Mar.
  - f. o monitoramento, através de laudos hidrológicos e hidrogeológicos, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme critérios estabelecidos pelo órgão ambiental licenciador, nos casos excepcionais de atividades potencialmente poluidoras dos recursos hídricos.

Art.27. No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento sócio-econômico-ambiental buscar-se-á consolidar a Qualificação do Ambiente Natural através de ações, planos e programas que contemplem:

- I. a capacitação do órgão municipal do meio ambiente para desempenhar sua competência no monitoramento, fiscalização e licenciamento das atividades de impacto ambiental, bem como na formulação, implantação e gerenciamento de planos e programas voltados para a qualidade do meio ambiente;
- II. a capacitação do órgão municipal de assistência técnica ao agricultor para desempenhar sua competência no desenvolvimento de planos, pesquisas tecnológicas e incentivos ao desenvolvimento do setor primário do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

- III. a vigilância e a educação ambiental e sanitária e a sensibilização da população para as temáticas do desenvolvimento sustentável, em particular para a preservação da biodiversidade, redução de produção de resíduos e lixos, reciclagem e reaproveitamento, economia de energia, reuso e racionalização do uso da água, dentro dos padrões de segurança estabelecidos pela Vigilância Sanitária;
- IV. as águas, considerando as bacias hidrográficas como as unidades principais de planejamento e gestão da água e do território, promovendo a gestão integrada do domínio hídrico, incluindo as águas interiores, de superfície, subterrâneas, as águas costeiras, de transição, os respectivos leitos, margens, zonas adjacentes e assegurando a integração dos objetivos da política de gestão da água com as políticas de desenvolvimento urbano e rural à escala de cada bacia hidrográfica, a fim de alcançar um bom estado dos estoques e do uso eficiente da água;
- V. pesquisas sobre a viabilidade técnica e econômica da captação e o aproveitamento de água da chuva no ambiente construído urbano e rural, para fins não potáveis, bem como de incentivo ao uso racional da água, visando principalmente a redução do uso e a ampliação do reuso;
- VI. a Zona Costeira, considerando as normas e diretrizes dos Planos Nacional e Estadual de Gerenciamento Costeiro e a legislação pertinente;
- VII. os resíduos sólidos urbanos e rurais, visando a redução, reutilização, reciclagem e valorização, bem como a destinação final dos tóxicos ou perigosos;
- VIII. a despoluição gradativa das Bacias e Sub-bacias dos rios urbanos, em especial da Bacia do Rio Cachoeira, através do tratamento dos efluentes domésticos e industriais antes desses serem lançados no meio ambiente;

Art. 28. A efetividade das ações relacionadas à qualificação do ambiente natural deverá ser avaliada através de indicadores do sistema de avaliação de desempenho que demonstrem:

- I. redução de conflitos entre as áreas ambientalmente frágeis e as demais atividades urbanas e rurais;
- II. a manutenção ou ampliação da biodiversidade no município;
- III. redução do percentual de áreas ambientalmente degradadas;
- IV. disponibilidade qualitativa e quantitativa de recursos hídricos;
- V. redução das perdas de água no sistema de abastecimento público;
- VI. redução da geração de resíduos sólidos;
- VII. qualidade do ar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

### Capítulo IV Da Qualificação Do Ambiente Construído

Art. 29. As diretrizes estratégicas relativas à Qualificação do Ambiente Construído têm como objetivo garantir a otimização do uso da infraestrutura básica, dos equipamentos e serviços públicos; disciplinar o uso do espaço público, a comunicação visual e a preservação do patrimônio cultural.

Art. 30. Constituem-se diretrizes para a Qualificação do Ambiente Construído no Município de Joinville:

- I. o adensamento urbano nos vetores de forte presença de infra e supra-estrutura urbana;
- II. a indução de ocupação dos “vazios urbanos”;
- III. o uso compartilhado dos espaços públicos pelas redes urbanas;
- IV. a distribuição equilibrada e dimensionada dos equipamentos públicos;
- V. a postura e utilização do espaço público;
- VI. a utilização equilibrada da comunicação visual;
- VII. a promoção de padrões urbanísticos e arquitetônicos;
- VIII. a política pública de preservação e reabilitação do patrimônio cultural;
- IX. a regularização fundiária.

Art. 31. No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Qualificação do Ambiente Construído utilizando-se das seguintes ações:

- I. reformulação da Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo:
  - a. controlando a expansão urbana horizontal da cidade, visando à preservação dos ambientes naturais e à otimização dos serviços e equipamentos urbanos;
  - b. qualificando o uso na área central tradicional, nos centros de bairros e os corredores de transporte coletivo;
  - c. minimizando conflitos de ocupação territorial;
  - d. qualificando e definindo as áreas de patrimônio cultural;
  - e. promovendo o adequado ordenamento territorial.
- II. reformulação do Código de Posturas, promovendo normas de posturas condizentes com a realidade de nossos dias;
- III. reformulação do Código de Obras, como instrumento orientativo para incentivar a adoção de padrões urbanísticos e arquitetônicos condizentes com as características climáticas e culturais, visando à melhoria das condições ambientais das edificações e à criação de uma nova identidade urbanística para a cidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

- IV. instituição de legislação específica para o controle e conservação do patrimônio histórico e cultural;
- V. instituição do Instrumento de Democratização da Gestão do Planejamento, com a criação do Conselho da Cidade e uma Câmara de Qualificação do Ambiente Construído inserida e regulamentando o Estudo Prévio de Impacto Vizinhança;
- VI. instituição dos Instrumentos de Indução ao Desenvolvimento Sustentável promovendo a ocupação dos imóveis não edificados ou subutilizados;
- VII. instituição dos Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, priorizando a preservação e conservação do patrimônio cultural e a reabilitação dos espaços urbanos, tornando-os competitivos e atrativos, e da qualificação da área central tradicional, dos centros de bairros e dos corredores de transporte coletivo, respeitando e qualificando o patrimônio cultural;
- VIII. aplicação dos instrumentos de regularização fundiária, promovendo a ampliação da “cidade formal sobre a informal de acordo com as áreas identificadas como de interesse social;
- IX. a elaboração de Planos Setoriais de Qualificação dos Espaços Urbanos e Rurais, de Drenagem, de Resíduos Sólidos, de Resíduos Líquidos, de Mobilidade e Acessibilidade e de Implantação de Equipamentos Públicos Urbano e Rural;
- X. revisão das demais normas urbanísticas, tendo como premissa a simplificação.

Art. 32. A efetividade das ações relacionadas à Qualificação do Ambiente Construído deverá ser avaliada através de indicadores de desempenho que demonstrem:

- I. a otimização da infra-estrutura básica, dos equipamentos públicos e dos serviços públicos;
- II. a redução da chamada “cidade informal”;
- III. a otimização do uso a ocupação e a preservação do patrimônio cultural;
- IV. redução de conflitos entre a vizinhança;
- V. a redução da poluição visual.

### **Capítulo V Da Integração Regional**

Art. 33. As diretrizes estratégica relativas à Integração Regional têm por objetivo orientar as ações do governo e dos diferentes agentes da sociedade para a promoção do desenvolvimento sustentável e integrado na região nordeste do Estado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

Art. 34. Constituem-se diretrizes para a Integração Regional no Município de Joinville:

- I. instituir mecanismos de articulação permanente com a administração dos municípios vizinhos , visando à fomentação das atividades produtivas, à integração das funções urbanas e à gestão de serviços de interesse comum;
- II. formação de parcerias visando à implementação de projetos integrados de preservação e conservação do meio ambiente; e
- III. equilíbrio do Índice de Desenvolvimento Humano entre os vários municípios que compõem a região nordeste do Estado de Santa Catarina.

Art. 35. No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Integração Regional utilizando-se das seguintes ações:

- I. reformulação da Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo:
  - a. delimitando e adequando as áreas sob pressão de conurbação;
  - b. delimitando e adequando as áreas de interesse especial para o desenvolvimento integrado;
  - c. delimitando e adequando os corredores vocacionados à integração regional;
  - d. reduzindo ou eliminando conflitos existentes entre as funções urbanas nas áreas periféricas do município;
- II. implantação do Instrumento de Democratização da Gestão do Planejamento, com a criação do Conselho da Cidade e uma Câmara de Integração Regional inserida;
- III. elaboração de planos regionais integrando os municípios vizinhos.

Art. 36. A efetividade das ações relacionadas à Integração Regional deverão ser avaliadas através de indicadores do Sistema Municipal de Informação que demonstrem:

- I. eliminação de conflitos entre os município vizinhos;
- II. equilíbrio no IDH -Índice de Desenvolvimento Humano dos municípios que compõem a região nordeste do Estado de Santa Catarina.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

## Capítulo VI Da Estruturação e Ordenamento Territorial

Art. 37. As diretrizes estratégicas relativas à Estruturação e ordenamento Territorial têm por objetivo promover o equilíbrio entre as áreas urbanizadas, passíveis de urbanização, destinadas a produção primária e as de preservação e conservação bem como a redução dos conflitos de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 38. Constituem-se diretrizes para a Estruturação e Ordenamento Territorial no Município de Joinville:

- I. vocações territoriais, sejam elas ambientais, rurais ou urbanas;
- II. ajustamento da ocupação urbana a demanda populacional desejada;
- III. preservação e conservação dos grandes áreas e corredores de biodiversidade;
- IV. controle da expansão urbana;

Art. 39. No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Estruturação e Ordenamento Territorial utilizando-se das seguintes ações:

- I. reformulação da Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo:
  - a. identificando e delimitando as áreas vocacionadas à de preservação e conservação ambiental, as atividades primárias e as urbanas e de expansão urbana;
  - b. identificando e delimitando as áreas de interesse especial;
  - c. articulando a área urbana consolidada com os núcleos urbanos periféricos – Morro do Amaral, Morro do Meio, Jardim Paraíso, Rio Bonito;
  - d. promovendo as centralidades rurais;
  - e. identificando e delimitando os corredores com vocacionados a integração regional;
  - f. adequando a ocupação urbana à expectativa de crescimento populacional desejada;
  - g. reduzindo ou eliminando conflitos existentes entre atividades rurais e as áreas ambientalmente frágeis;
- II. implantação do Instrumento de Democratização da Gestão do Planejamento, com a criação do Conselho da Cidade e uma Câmara de Estruturação e Ordenamento Territorial inserida;

Art. 40. A efetividade das ações relacionadas à Estruturação Territorial e a Integração Regional deverão ser avaliadas através de indicadores do Sistema Municipal de Informação que demonstrem:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

- I. eliminação de conflitos:
  - a. atividades primárias e ocupações urbanas;
  - b. atividades primárias e áreas ambientalmente frágeis;
  - c. ocupações urbanas e áreas ambientalmente frágeis;
- II. equilíbrio no IDH -Índice de Desenvolvimento Humano dos municípios que compõem a região nordeste do Estado de Santa Catarina.

### **Capítulo VII Da Mobilidade e Acessibilidade**

Art. 41. As diretrizes estratégicas relativa à Mobilidade e Acessibilidade, tem como objetivo qualificar a infra-estrutura de circulação e os meios para os serviços de transporte, visando promover deslocamentos de pessoas e bens de forma ágil, segura e econômica, que atendam aos desejos de destino e provoquem baixo impacto ao meio ambiente.

Art.42. Constituem-se diretrizes para a melhoria da Mobilidade e Acessibilidade no Município de Joinville:

- I. o favorecimento dos modos não motorizados sobre os motorizados;
- II. a priorização do transporte coletivo sobre o individual;
- III. a promoção da fluidez com segurança.

Art. 43. No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Mobilidade e Acessibilidade utilizando-se as seguintes ações:

- I. reformulação da Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo:
  - a. validando, ampliando ou restringindo a diversidade de usos no território;
  - b. validando ou ampliando o adensamento nos corredores de transporte coletivo e restringindo, se necessário for, o adensamento em outras regiões da cidade;
  - c. validando ou ampliando novos corredores de centralidade, a distribuição das atividades econômicas e sociais;
  - d. setorizando os usos de alto impacto na mobilidade urbana e rural;
  - e. validando ou revisando o sistema viário básico, definindo a hierarquia dos acessos segundo a sua vocação ou necessidade;
  - f. implantando o sistema cicloviário básico, reforçando os deslocamentos casa-trabalho-lazer;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

- g. garantindo um fracionamento de quadras e lotes que priorize a circulação através do transporte não motorizado;
- h. garantindo a implantação e manutenção permanente da infra-estrutura básica necessária aos deslocamentos através do transporte não motorizado: passeios e ciclovias;
- II. instituição do Instrumento de Democratização da Gestão do Planejamento regulamentando o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança- EPIV e criando uma Câmara de Mobilidade e Acessibilidade inserida no Conselho da Cidade;
- III. implantação dos Instrumentos Complementares, propondo a elaboração do Plano Diretor de Mobilidade e Acessibilidade, promovendo o planejamento, dimensionamento e regulamentação dos sistemas viários urbano e rural e de transportes, garantindo medidas de acessibilidade a todas as formas de deslocamento;

Art. 44. No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento sócio-econômico buscar-se-á consolidar a Mobilidade e Acessibilidade através de planos e programas que contemplem:

- I. a fluidez da circulação dos diversos modos de transportes nas vias públicas:
  - a. adequando as características físicas das vias em áreas consolidadas, de forma a induzir o surgimento de um novo padrão viário;
  - b. pavimentando as vias visando à qualificação da malha viária, reduzindo o tempo de deslocamento, aumentando o nível de conforto e segurança, e melhorando a regularidade e a confiabilidade do sistema de transporte coletivo;
  - c. implantando, reformulando e mantendo a sinalização viária e dispositivos de segurança em todo o sistema viário principal e secundário do município;
  - d. implantando novas ligações e trechos viários municipais e regionais, necessários à estruturação do sistema;
  - e. definindo a sistemática para elaboração e análise de relatórios de impactos de vizinhança, na implantação de equipamentos geradores de tráfego;
- II. a qualificação do sistema de transporte de pessoas, prevendo:
  - a. otimização dos custos do transporte coletivo;
  - b. integração dos modos de transportes;
  - c. redução das distâncias entre as intenções de viagens;
  - d. incentivo à inovação tecnológica;
  - e. adoção de energias renováveis e não poluentes;
  - f. disciplinar, capacitar e regulamentar a formação dos condutores das diversas modalidades;
- III. a disciplina do uso dos diversos modos de transportes:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

- a. definindo critérios de utilização do sistema viário para o transporte logístico;
  - b. estimulando o Programa de Gestão de Qualidade do Serviço de Táxi;
  - c. normatizando e fiscalizando o serviço de transporte turístico, de fretamento e transporte alternativo no Município;
  - d. estimulando a melhoria de qualidade da prestação do serviço de transporte escolar com o estabelecimento de parâmetros operacionais;
- IV. a qualificação do sistema de circulação de pedestres priorizando a acessibilidade de pessoas portadoras de restrição à mobilidade;
- V. a implementação do sistema cicloviário, reforçando os deslocamentos casa-trabalho-lazer;
- VI. criação de área de livre de trânsito motorizado no centro da cidade;

Art. 45. A efetividade das ações relacionadas à Mobilidade e Acessibilidade deverá ser avaliada através de indicadores de desempenho que demonstrem:

- a. o tempo das viagens intra-urbanas;
- b. o número e grau de gravidade dos acidentes de trânsito;
- c. os custos nos diversos modos de transportes;
- d. as opções de acessibilidade;
- e. a poluição atmosférica;
- f. a frequência da oferta de viagem

### **Capítulo VIII Da Gestão do Planejamento Participativo**

Art. 46. As diretrizes estratégicas relativas à Gestão do Planejamento Participativo têm por objetivo promover canais de comunicação entre os munícipes e os dirigentes municipais, garantindo de forma transparente, dinâmica, flexível e contínua a gestão e aplicação das políticas urbana, rural e regional.

Art 47. Constituem-se diretrizes para a Gestão do Planejamento Participativo no Município de Joinville:

- I. criar canais de participação da sociedade na gestão da política urbana, rural e regional;
- II. aplicar os diversos instrumentos de gestão do planejamento preconizados no Estatuto da Cidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**

- III. instituir um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do Plano Diretor.
- IV. promover parcerias entre o setor público, privado e as diferentes entidades do tecido social de Joinville visando garantir a justiça social, a harmonia ecológica e a geração de riquezas econômicas sustentáveis.

Art. 48. No que tange a abrangência do Plano Diretor, buscar-se-á consolidar a Gestão do Planejamento Participativo através das ações de:

- I. implantação do instrumento de democratização da gestão do planejamento, com a criação da Conferência Municipal da Cidade, do Conselho da Cidade e suas Câmaras Comunitárias Setoriais, das Audiências Públicas; de Iniciativas populares de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e rural, de plebiscitos e referendos populares, do Sistema de Informações Municipais e da Câmara de Integração Regional;
- II. instituindo os principais instrumentos de indução e promoção do desenvolvimento sustentável, através de lei específica.

Art. 49. A efetividade das ações relacionadas à Gestão do Planejamento Participativo deverá ser avaliada através indicadores de desempenho que demonstrem:

- I. a participação da comunidade no processo de planejamento de Joinville;
- II. os benefícios gerados pelo uso dos instrumentos de indução e promoção do desenvolvimento sustentável.

### **Título III Da Constituição do Plano**

Art. 50. O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville está constituído pelos seguintes elementos:

- I. Instrumentos de Controle Urbanístico;
- II. Instrumentos de Gestão do Planejamento;
- III. Instrumentos Complementares.

### **Capítulo I Dos Instrumentos de Controle Urbanístico**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

Art. 51. São Instrumentos de Controle Urbanístico do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville as seguintes leis complementares:

- I. de Estruturação Territorial (Lei do Perímetro Urbano);
- II. de Ordenamento Territorial (Lei do Parcelamento, Sistema Viário, Uso e Ocupação do Solo);
- III. da Qualificação do Ambiente Construído (Código de Posturas, Usos Especiais, Mensagens visuais e Patrimônio Histórico e Cultural);
- IV. de Qualificação do Ambiente Natural (Código do Meio Ambiente).

Parágrafo único. Fica incluído na relação dos instrumentos o Código Orientativo de Obras, que apresenta indicações das técnicas edilícias, atuando apenas como agente dos costumes construtivos por tratar das questões relativas à estrutura, função, forma, segurança e salubridade das construções.

### Seção I

#### Da Lei Complementar de Estruturação Territorial

Art. 52. A Lei Complementar de Estruturação Territorial institui o macrozoneamento municipal que estabelece o referencial ao zoneamento urbano e rural ao identificar as unidades espaciais do município, definindo suas características e indicando suas vocações, e o destino que o município pretende dar as diferentes áreas, em concordância com as diretrizes estratégicas que norteiam o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville.

Art. 53. Os seguintes objetivos orientam o macrozoneamento:

- I. proteger e conservar sustentavelmente as áreas de ocorrência da biodiversidade, fauna e flora nativas e preservar as nascentes do município;
- II. priorizar a utilização sustentável dos recursos naturais e dos serviços e atividades ligados ao meio ambiente;
- III. garantir a manutenção ou redução do perímetro urbano definido na Lei Complementar nº 27/96, objetivando a redução da degradação sócio-ambiental;
- IV. incentivar, coibir ou qualificar a ocupação urbana, compatibilizando-a com a disponibilidade e capacidade da infraestrutura e a proteção ao meio ambiente e ao patrimônio cultural;
- V. minimizar os custos de implantação, manutenção e otimização da infraestrutura urbana e serviços públicos essenciais;

Art. 54. O território do Município de Joinville fica dividido em:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

- I. Macrozona Rural;
- II. Macrozona Urbana.

### **Subseção I Da Macrozona Rural**

Art. 55. A Macrozona Rural caracteriza-se por áreas não ocupadas ou não prioritárias para ocupação por funções urbanas, sendo destinadas à preservação, às atividades agrosilvopastoris, de mineração, de turismo e lazer que dependem de localização específica;

Art. 56. A Macrozona Rural do Município fica subdividida em:

- I. Área Rural de Proteção ou Preservação Ambiental (ARPA);
- II. Área Rural de Utilização Controlada (ARUC);
- III. Área Rural de Transição (ART)

Art. 57. A Área Rural de Proteção ou Preservação do Ambiente Natural (ARPA) subdivide-se ainda em:

- I. Área de Proteção dos Mangues (ARPA-Mg);
- II. Área de Proteção da Encosta da Serra do Mar (ARPA-En);
- III. Área de Proteção dos Mananciais. (ARPA-Mn).

§ 1º A ARPA-Mg tem por objetivo preservar os manguezais como bem comum.

§ 2º A ARPA-En tem por objetivo proteger a integridade dos acidentes geográficos, evitando a erosão dos terrenos e a destruição dos solos das encostas da Serra do Mar delimitada entre as cotas 200 e 700.

§ 3º A ARPA-Mn tem por objetivo preservar com desenvolvimento sustentável as nascentes e os rios que formam as bacias hidrográficas do município.

Art.58. A Área Rural de Utilização Controlada (ARUC) subdivide-se em:

- I. Área de Utilização Controlada das Planícies Costeiras (ARUC-Pc);
- II. Área de Utilização Controlada das Planícies (ARUC-Pn);
- III. Área de Utilização Controlada dos Mananciais (ARUC-Mn);
- IV. Área de Utilização Controlada do Planalto ( ARUC- PI).

§ 1º A ARUC-Pc tem por objetivo propiciar o equilíbrio entre o sistema hídrico da planície costeira e o vetor norte de expansão, representado pelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

complexo aeroportuário, e o vetor sul representado por suas características sócio-econômicas e culturais.

§ 2º A ARUC-Pn tem por objetivo consolidar novos padrões tecnológicos de produção agrícola e pecuária que racionalizem a utilização dos recursos ambientais.

§ 3º A ARUC-Mn tem por objetivo disciplinar as atividades de produção primária nas bacias hidrográficas do município para a preservação da quantidade e qualidade da água utilizada.

§ 4º A ARUC-PI tem por objetivo potencializar a infra-estrutura existente e direcioná-la para o desenvolvimento turístico e de lazer, aliando a conservação dos remanescentes de vegetação e a beleza cênica.

Art. 59. A Área Rural de Transição (ART) tem por objetivo disciplinar a pressão por parcelamento e adensamento em áreas tecnicamente não indicadas para funções urbanas.

Art. 60. As Macrozonas Rurais serão ainda subdivididas em áreas de uso e ocupação, de acordo com suas características e destinação, na Lei Complementar do Ordenamento Territorial, parte integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville.

Art. 61. As Macrozonas Rurais serão representadas no Anexo I – Mapa do Macrozoneamento Rural e descritas no Anexo II – Descrição Geral do Macrozoneamento Municipal, parte integrante da Lei Complementar de Estruturação Territorial.

### **Subseção II Das Macrozonas Urbana**

Art. 62. A Macrozona Urbana caracteriza-se pela predominância dos conjuntos edificados:

- I. Área Urbana – caracteriza-se pela disponibilidade de oferta de infra-estrutura, de maior densidade de ocupação e existência de condições físico-naturais que favoreçam a urbanização tendo como objetivo o desenvolvimento da malha urbana;
- II. Núcleo Urbano – caracteriza-se por núcleos já urbanizados distantes do perímetro urbano.

Art. 63. A Área Urbana fica subdividida em:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

- I. Área Urbana de Adensamento Prioritário (AUAP) - são as regiões que não apresentam fragilidade ambiental, possuem boas condições de infra-estrutura, sistema viário estruturado, transporte coletivo, equipamentos públicos comprovadamente capazes de absorver a quantidade de moradores desejada, maior volume de atividades voltadas ao setor terciário de baixo impacto e grande número de vazios urbanos;
- II. Área Urbana de Adensamento Secundário (AUAS) - são as regiões que não apresentam fragilidade ambiental, possuem boas condições de infra-estrutura, sistema viário estruturado, transporte coletivo, equipamentos públicos comprovadamente capazes de absorver a quantidade de moradores desejada, maior volume de atividades voltadas ao setor terciário com possibilidade de absorver atividades ligadas ao setor secundário de baixo impacto e vazios urbanos;
- III. Área Urbana de Adensamento Especial (AUAE) -, são as regiões que não apresentam fragilidade ambiental, possuem boas condições de infra-estrutura, sistema viário estruturado, transporte coletivo, equipamentos públicos comprovadamente capazes de absorver a quantidade de moradores desejada porém apresentam características paisagísticas e históricas e/ou predominância de residências unifamiliares não sendo recomendáveis para o adensamento populacional pleno;
- IV. Área Urbana de Adensamento Controlado (AUAC) - são as regiões que apresentam eventuais fragilidades ambientais, possuam mínimas condições de infra-estrutura, impossibilidades para a melhoria do sistema viário, deficiência de acesso ao transporte coletivo, aos equipamentos públicos e serviços essenciais e que não reúnem condições de absorver uma quantidade maior de moradores ou de atividades econômicas;
- V. Área Urbana de Proteção Ambiental (AUPA) - são as regiões que apresentam grandes fragilidades ambientais, caracterizando-se por áreas acima da cota 40, áreas de mananciais de água, margens de rios e manguezais e áreas verdes consideradas reservas paisagísticas, que necessitam de grandes restrições de ocupação para efetiva proteção, recuperação e manutenção;

Art. 64. As Macrozonas Urbanas serão ainda subdivididas em setores de uso e ocupação, de acordo com suas características e destinação, na Lei Complementar do Ordenamento Territorial, parte integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, que além dos setores residenciais deve considerar:

- I. Setor Especial de Interesse do Patrimônio Cultural (SEIPAC) - são as áreas contidas dentro das Macrozonas Urbanas que





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

- concentrem áreas ou imóveis de interesse do patrimônio cultural da cidade, inclusive as áreas do seu entorno paisagístico e que necessitam de políticas específicas para efetiva proteção, recuperação e manutenção;
- II. Setor Especial de Interesse Social (SEIS) – são as áreas contidas dentro das Macrozonas Urbanas constituída por porções do território destinadas prioritariamente à regularização fundiária, urbanização e à produção e manutenção de Habitação de Interesse Social - HIS, bem como à produção de loteamentos de interesse social;
  - III. Setor Especial de Empreendedorismo e Geração de Emprego (SEEGE) - são as áreas contidas dentro das Macrozonas Urbanas constituídas por porções do território destinadas prioritariamente à implantação de micro, pequenos e médios empreendimentos do setor terciário, secundário e primário complementar, localizados nas áreas urbanizadas, próxima aos acessos do município com cinturão verde de proteção e com baixo impacto ambiental;
  - IV. Setor Especial de Interesse Público (SEIP) - são as áreas contidas dentro das Macrozonas Urbanas constituída por áreas destinadas aos equipamentos comunitários de educação, desenvolvimento tecnológico e inovador, lazer, cultura, saúde, terminais de transporte coletivo, assistência social, administração e serviço público;
  - V. Setor Especial de Áreas Verdes (SEAV) – são as áreas que, pela sua situação e atributos naturais, devam ser protegidos e/ou requeiram um regime de ocupação especialmente adaptado a cada caso, podendo constituir Unidades de Conservação, áreas de lazer, complexos turísticos e de recreação, e as acima da cota 40, regulamentadas pela Lei Complementar n.º 50/97;
  - VI. Setor Especial de Predominância Industrial (SEPI) - são as áreas contidas dentro da Macrozona Urbana constituídas por áreas destinadas à instalação de atividades ligadas o setor terciário e secundário complementar, incompatíveis com o uso residencial;
  - VII. Faixas Viárias (FV) - são áreas caracterizadas como eixos comerciais ao longo das principais vias públicas;
  - VIII. Faixas Rodoviárias (FR) - são áreas destinadas à proteção da paisagem, contenção da intensiva ocupação de caráter residencial e à localização preferencial de usos compatíveis com as atividades rodoviárias, de forma a atenuar seu impacto sobre a malha urbana;

Art. 65. As Zonas Especiais de Predominância Industrial de Joinville, identificadas por Norte, Sul e Leste serão ainda subdivididas em setores de uso e ocupação, de acordo com suas características e destinação, na Lei



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**

Complementar do Ordenamento Territorial, parte integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville.

Art. 66. As Macrozonas Urbanas estão representadas no Anexo III – Mapa do Macrozoneamento Urbano e descritas no Anexo II – Descrição Geral do Macrozoneamento Municipal, parte integrante da Lei Complementar de Estruturação Territorial.

Art. 67. Fica definido o prazo máximo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei Complementar para o encaminhamento ao legislativo do Projeto de Lei Complementar de Estruturação Territorial.

### **Seção II Da Lei Complementar de Ordenamento Territorial**

Art. 68. A Lei Complementar de Ordenamento Territorial regulamenta o parcelamento, o sistema viário e o uso e a ocupação do solo em todo o Município, observando as diretrizes estratégicas que norteiam o Plano Diretor de Joinville.

§ 1º O ordenamento territorial obedecerá prioritariamente as premissas estabelecidas para um planejamento ocupacional do território por bacia hidrográfica.

§ 2º O Parcelamento do solo é a subdivisão da terra, em unidades juridicamente independentes, dotadas de individualidade própria e destinadas à ocupação por funções urbanas ou rurais.

§ 3º O sistema viário decorre do planejamento físico e funcional do espaço e rural destinado à circulação e se processará em observância às normas técnicas indicadas em lei, quanto à sua função, hierarquia e execução.

§ 4º O uso do solo é a identificação que as edificações assumem em atendimento às funções básicas urbanas e rurais que são: morar, trabalhar, recrear e circular, estando aqui denominados e divididos em: residencial, comercial, industrial, institucional, primárias e especiais, podendo ainda estar subdivididos quanto a suas características peculiares: uni ou multifamiliares, atacadistas ou varejistas, privativo ou conjunto.

§ 5º A ocupação do solo diz respeito à relação entre a área do lote e a quantidade de edificação que pode comportar, quer isolada ou agrupada, visando favorecer a estética urbana e assegurar a insolação, a iluminação e a ventilação da cidade e realizar o equilíbrio da densidade urbana.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

## **Subseção I Do Parcelamento do Solo**

Art. 69. No que se refere ao parcelamento do solo, a Lei de Ordenamento Territorial deverá estabelecer normas complementares a Lei Federal 6.766/79 alterada pela Lei 9.785/99, relativas aos fracionamentos e loteamentos.

Art. 70. Para assegurar o equilíbrio da densidade urbana e ainda favorecer a estética urbana deverão ser utilizados os seguintes parâmetros limitadores para o lote:

- I. testada mínima de lote; e
- II. área mínima de lote.

## **Subseção II Do Sistema Viário**

Art. 71. O Sistema Viário compreende a rede de vias de circulação de veículos motorizados, de bicicletas e de pedestres e sua consecução se processará com observância das normas indicadas na lei complementar que tem por finalidade definir critérios funcionais e urbanísticos.

§ 1º Os critérios funcionais, de que trata este artigo, referem-se ao tipo de tráfego e de veículos preferenciais para determinado sistema viário e a facilidade por este oferecida com relação à acessibilidade.

§ 2º Os critérios urbanísticos, de que trata este artigo, referem-se aos aspectos de estruturação física da área urbana, no que diz respeito à localização dos usos e atividades urbanas.

## **Subseção III Do Uso do Solo**

Art. 72. Os usos estarão ordenados em categorias que se especificam segundo a sua natureza e características e a indicação dos usos apropriados a cada zona deverá ser feita através do atendimento simultâneo quanto a espécie, ao porte e a periculosidade.

§ 1º Será adota a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Fiscal da CONCLA – Comissão Nacional de Classificação.

§ 2º Os usos serão ainda identificados como:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

- I. usos permitidos: são os adequados e que se enquadram nas categorias de usos estabelecidas para a zona determinada;
- II. usos tolerados: são os usos não permitidos para a zona determinada em decorrência da superveniência da lei, mas que por razão de direito adquirido serão admitidos;
- III. usos não permitidos: são aqueles incompatíveis com a destinação da zona determinada por prováveis riscos às pessoas, propriedades circunvizinhas e aos recursos naturais.

### **Subseção IV Da Ocupação do Solo**

Art. 73. A ocupação do solo regulará a implantação do edifício no lote visando o equilíbrio da densidade e ainda favorecendo a estética urbana e assegurando a insolação, a iluminação e a ventilação do entorno.

Art. 74. Deverão ser utilizados os seguintes parâmetros limitadores da ocupação de um lote aqui denominados índices urbanísticos:

- I. Coeficiente de Aproveitamento do Lote (CAL): corresponde a um número, pré-definido, que indica quantas vezes a área total do terreno pode ser edificada;
- II. Área Total Edificável (ATE): determina a área máxima de construção das edificações; é o resultado da multiplicação do Coeficiente de Aproveitamento do Lote (CAL) pela área total do lote;
- III. Taxa de Ocupação (TO): é a relação entre a projeção horizontal máxima da edificação e a área total do lote, expressa em percentual;
- IV. Índice de Uso Comercial e de Serviços (ICS): define a área máxima de comércio e serviços permitidas no lote, mediante a multiplicação do seu valor pela ATE;
- V. Gabarito (G): corresponde ao número máximo de pavimentos permitidos ou à altura máxima da edificação;
- VI. Recuos Frontais (RF) e Afastamentos Laterais (AL) e de Fundos (AF): correspondem às distâncias entre os planos de fachada da edificação e os respectivos limites dos lotes;
- VII. Taxa de Permeabilidade (TP): corresponde ao percentual da área do lote a ser deixado livre de pavimentação ou construção em qualquer nível, para garantia de permeabilidade do solo;
- VIII. Coeficiente de Adensamento (Q): é o índice pelo qual se divide a área do terreno para se obter o número máximo de unidades residenciais admitidas no lote; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

- IX. Número Mínimo de Vagas para Estacionamento (E): indica o número mínimo de vagas de estacionamento que deve ser destinado para atender à demanda de ocupação por uso.

§ 1º Entende-se por adensamento a relação que indica a intensidade do uso e ocupação do solo expressa pela:

- I. densidade habitacional, através do número de habitantes fixo por hectare, a fim de controlar o uso dos equipamentos públicos;
- II. densidade populacional, através do número total de habitantes por hectare, residentes ou não, e número de economias por hectare, a fim de controlar o uso da infra-estrutura básica e dos serviços públicos.

§ 2º O monitoramento do adensamento de uma área acarretará na avaliação permanente dos equipamentos públicos, segundo parâmetros e critérios de qualidade ambiental no que se refere ao dimensionamento, carências e tipologias.

Art. 75. Fica definido o prazo de 1 (um) ano após a publicação da Lei Complementar de Estruturação Territorial para o encaminhamento ao legislativo do Projeto de Lei Complementar de Ordenamento Territorial.

### Seção III

#### Da Lei Complementar Da Qualificação do Ambiente Construído

Art. 76. A Lei Complementar da Qualificação do Ambiente Construído institui a reformulação da Lei Complementar n. 84, de 12 de janeiro de 2000 que institui o Código de Posturas Municipal, estabelece regras urbanísticas e edilícias para a implantação de usos de infra-estrutura urbana e especiais e a regulamentação para os formadores da Paisagem Urbana a saber: Paisagens Notáveis, Patrimônio Cultural, Arborização Pública e Mensagens Visuais.

§ 1º O Código de Posturas é o instrumentos que define as medidas administrativas a cargo do Município, em relação a higiene, a segurança, a ordem pública, ao bem-estar público, ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços.

§ 2º A Lei de Usos Especiais será o instrumento que definirá as regras urbanísticas e edilícias que determinará parâmetros para a implantação de usos de infra-estrutura urbana e especial tais como: cemitérios, torres para antenas de transmissão de radiação eletromagnética, depósitos e postos de revenda dos derivados de petróleo, embasamento de edifícios e outros objetivando a sua segurança, higiene e salubridade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**

§ 3º Os formadores da Paisagem Urbana objetivam garantir:

- I. o direito do cidadão à fruição da paisagem;
- II. a qualidade ambiental do espaço público;
- III. a possibilidade de identificação, leitura e apreensão da paisagem e de seus elementos construtivos;
- IV. o equilíbrio visual entre os diversos elementos que compõem a paisagem urbana;
- V. a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental;
- VI. disciplinar o uso do espaço público e privado, em caráter excepcional, subordinando-o a projetos urbanísticos previamente estabelecido, segundo parâmetros legais expressamente discriminados em lei.

Art. 77. Fica definido o prazo de 6 (seis) meses após a publicação da Lei Complementar de Ordenamento Territorial para o encaminhamento ao legislativo do Projeto de Lei Complementar de Qualificação do Ambiente Construído.

### **Seção IV**

#### **Da Lei Complementar Da Qualificação Ambiental**

Art. 78. A Lei Complementar de Qualificação Ambiental institui a revisão da Lei Complementar n. 29, de 14 de junho de 1996 que institui o Código Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Código Municipal do Meio Ambiente objetiva manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade, o dever de promover sua proteção, controle, conservação e recuperação para as presentes e futuras gerações.

Art. 79. Fica definido o prazo de 6 (seis) meses após a publicação da Lei Complementar de Ordenamento Territorial para o encaminhamento ao legislativo do Projeto de Lei Complementar da Qualificação Ambiental.

### **Capítulo II**

#### **Dos Instrumentos de Gestão do Planejamento**

Art. 80. São instrumentos de Gestão do Planejamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville as seguintes leis complementares:

- I. de Democratização da Gestão do Planejamento;
- II. de Indução do Desenvolvimento Sustentável;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**

- III. de Promoção do Desenvolvimento Sustentável; e
- IV. de Regularização Fundiária.

### **Seção I**

#### **Da Lei Complementar de Democratização da Gestão do Planejamento**

Art. 81. A Lei Complementar de Democratização da Gestão Urbana regulamenta os instrumentos que visam garantir a participação popular na gestão das políticas públicas e na tomada de decisões sobre os grandes empreendimentos a serem realizados na cidade, instituídos por esta Lei Complementar, a saber:

- I. Conferência Municipal das Cidades;
- II. Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – Conselho da Cidade;
- III. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;

### **Subseção I**

#### **Da Conferência Municipal da Cidade**

Art. 82. Fica o Poder Público responsável pela convocação, organização e coordenação de Conferências Municipais da Cidade, abertas à participação de todos os cidadãos, as quais ocorrerão ordinariamente a cada 02 (dois) anos, respeitado o calendário das Conferências Estaduais e Nacionais.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade poderá propor ao Chefe do Poder Executivo a convocação de Conferências, em caráter extraordinário.

Art. 83. A Conferência Municipal da Cidade deverá, dentre outras atribuições:

- I. apreciar e recomendar as diretrizes da política urbana do Município;
- II. formular propostas para os programas federais e estaduais de política urbana;
- III. debater os relatórios plurianuais de gestão da política urbana, apresentando críticas e sugestões;
- IV. sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas, destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, projetos e programas;
- V. apreciar e opinar sobre plano de trabalho para o biênio seguinte;
- VI. sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

- VII. eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - Conselho da Cidade;
- VIII. eleger os delegados para as Conferências Estaduais.

### **Subseção II Do Conselho da Cidade**

Art. 84. Fica criado Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – “Conselho da Cidade”, órgão paritário, consultivo e deliberativo em matéria de política urbana relativa ao planejamento municipal, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, vinculado à Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville – IPPUJ.

§ 1º Na sua atuação o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável respeitará a autonomia constitucional dos Poderes Legislativo e Executivo, dos Conselhos Municipais em suas respectivas áreas de atuação, bem como as diretrizes da Política Municipal estabelecidas pela Lei Orgânica do Município.

§ 2º A Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville – IPPUJ deverá disponibilizar os recursos técnicos, administrativos e logísticos necessários ao seu funcionamento.

Art. 85. Compete ao Conselho da Cidade:

- I. acompanhar a implementação do Plano Diretor e de suas Leis Complementares, analisando e aconselhando sobre questões relativas à sua aplicação;
- II. propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;
- III. emitir parecer sobre proposta de alteração das Leis que constituem o Plano Diretor;
- IV. acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano e rural, inclusive para os planos setoriais;
- V. acompanhar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor;
- VI. zelar pela integração das políticas setoriais em consonância com as diretrizes do Plano Diretor;
- VII. avaliar sobre as omissões e contradições da legislação urbanística municipal;
- VIII. acompanhar, avaliar e sugerir políticas e propostas elaboradas pelas Câmaras Setoriais e de Integração Regional;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

- IX. acompanhar e avaliar as políticas urbanas, nacional e estadual, e sua interferência com o Plano Diretor;
- X. propor ao Chefe do Poder Executivo a realização de conferências municipais da cidade a serem realizadas em caráter extraordinário;
- XI. propor ao Chefe do Poder Executivo a convocação para realização de audiências públicas;
- XII. elaborar o regimento interno do Conselho e das Câmaras, no qual deverá constar, no mínimo:
  - a. suas atribuições gerais;
  - b. definição da periodicidade das suas reuniões;
  - c. número e qualificação de seus membros, conforme disposto no parágrafo 2º, deste artigo;
  - d. modo de indicação, eleição e nomeação de seus membros e respectivos suplentes;
  - e. procedimentos para nomeação de sua presidência ou coordenação das câmaras;
  - f. procedimentos para a realização de sua sessão de instalação e posse;
  - g. procedimentos para a operacionalização das suas atribuições;
  - h. definição de parâmetros para a proposição da convocação das conferências municipais de caráter extraordinário e de audiências públicas;

§ 1º O Conselho da Cidade terá a seguinte estrutura:

- I. Conselho Consultivo e Deliberativo;
- II. Câmaras Comunitárias Setoriais e de Integração Regional e
- III. Câmara de Integração Regional;
- IV. Secretaria Executiva.

§ 2º O Conselho Consultivo e Deliberativo será composto por 18 (dezoito) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

- I. 09 (nove) representantes do Poder Público Municipal;
- II. 09 (nove) representantes da sociedade civil indicados pelas Câmaras Comunitárias Setoriais e pela Câmara de Integração Regional.

§ 3º Cada Câmara indicará um membro titular e um membro suplente para compor o Conselho Consultivo e Deliberativo, que deverá ser, obrigatoriamente, representante da sociedade civil organizada.

Art. 86. O Conselho da Cidade será presidido pelo Presidente da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

Sustentável de Joinville –IPPUJ, a quem caberá o voto desempate e o poder de polícia nas reuniões do Conselho Consultivo e Deliberativo.

Art. 87. Os membros do Conselho da Cidade serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição para mais 1 (um) mandato.

Art. 88. As Câmaras Comunitárias Setoriais e Câmaras de Integração Regional serão compostas por 15 (quinze) membros e seus respectivos suplentes, destes 3 (três) do setor público de indicação do poder executivo, com exceção para a Câmara de Integração Regional, onde o setor público terá apenas 01 (um) representante, e serão eleitos através de audiência pública mediante prévia convocação por edital publicado no órgão oficial do Município e de jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. As Câmaras Comunitárias Setoriais tem como objetivo precípua elaborar as minutas de regulamentos, planos e leis complementares e assessorar o Conselho Consultivo e Deliberativo nas suas decisões, sendo assim denominadas e constituídas:

- I. Câmara Comunitária de Promoção Econômica - será constituída por 15 (quinze) membros, sendo 03 (três) representantes de entidades laborais; 03 (três) representantes de entidades ensino, pesquisa e inovação; 03 (três) representantes de entidades profissionais vinculadas a promoção econômica; 03 (três) representantes do segmento da produção econômica e 03 (três) representantes do setor público.
- II. Câmara Comunitária de Ordenamento Territorial será constituída por 15 (quinze) membros, sendo 03 (três) representantes de segmentos ambientais/ONGs; 03 (três) representantes de segmentos produção do espaço urbano e rural; 03 (três) representantes do segmento da produção econômica; 03 (três) representantes de entidades profissionais vinculadas a produção do espaço urbano e rural e 03 (três) representantes do setor público,
- III. Integração Regional - será constituída por 15 (quinze) membros, 01 (um) de cada um dos segmentos abaixo relacionados:
  - a. entidades laborais
  - b. ambiental/ONG;
  - c. rural;
  - d. ensino, pesquisa e inovação
  - e. construção civil
  - f. produção do espaço urbano e rural;
  - g. movimentos sociais;
  - h. setor de produção econômica;
  - i. entidades de profissionais vinculadas a integração regional;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

- j. segurança e defesa civil;
  - k. saúde;
  - l. transporte de pessoas;
  - m. transporte de carga e logística; e
  - n. assistência social;
  - o. setor público.
- IV. Câmara Comunitária de Qualificação do Ambiente Natural - será constituída por 15 (quinze) membros, sendo 03 (três) representantes de segmentos ambientais/ONGs; 03 (três) representantes do segmento da produção econômica; 03 (três) representantes dos segmentos rurais; 03 (três) representantes das instituições de ensino, pesquisa e inovação e 03 (três) representantes do setor público;
- V. Câmara Comunitária de Qualificação do Ambiente Construído - será constituída por 15 (quinze) membros, sendo 03 (três) representantes de segmentos da construção civil; 03 (três) representantes de segmentos de movimentos sociais; 03 (três) representantes do segmento das entidades profissionais vinculadas ao ambiente construído; 03 (três) representantes das instituições de ensino pesquisa e inovação e 03 (três) representantes do setor público;
- VI. Câmara Comunitária de Habitação - será constituída por 15 (quinze) membros, sendo 03 (três) representantes do setor de produção do espaço urbano e rural; 03 (três) representantes de associações comunitárias; 03 (três) representantes do setor fornecedores de materiais/insumos; 03 (três) representantes de entidades profissionais vinculadas ao setor da habitação e 03 (três) representantes do setor público;
- VII. Câmara Comunitária de Educação e Inovação Tecnológica - será constituída por 15 (quinze) membros, sendo 03 (três) representantes da produção econômica; 03 (três) representantes das instituições de ensino pesquisa e inovação; 03 (três) representantes de entidades de ensino, discentes e/ou docentes; 03 (três) representantes de associações comunitárias e 03 (três) representantes do setor público;
- VIII. Câmara Comunitária de Promoção Social - será constituída por 15 (quinze) membros, sendo 03 (três) representantes de segmentos de assistência social, 03 (três) representantes de segmentos associativos comunitários; 03 (três) representantes do setor de segurança e defesa civil; 03 (três) representantes de instituições de promoção da saúde e 03 (três) representantes do setor público;
- IX. Câmara Comunitária de Mobilidade Urbana e Rural - será constituída por 15 (quinze) membros, sendo 03 (três) representantes de segmentos empresarias relacionados ao transporte de pessoas, 03 (três) representantes de entidades relacionadas ao setor de transporte de carga e logística; 03 (três) representantes das



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**

- entidades profissionais vinculadas a mobilidade urbana e rural; 03 (três) representantes de associações comunitárias e 03 (três) representantes do setor público.
- X. Serão criadas Câmaras Comunitárias Setoriais na forma prevista em Regimento Interno do Conselho, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 89. As atividades realizadas pelos membros do Conselho da Cidade e de suas Câmaras Comunitárias Setoriais e de integração regional, não serão remuneradas, a qualquer título, sendo consideradas de relevância pública.

### **Subseção III Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança**

Art. 90. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança avaliará os efeitos de empreendimentos ou atividades, privados ou públicos, sobre o meio urbano ou rural na área de influência do projeto, com base nos seguintes aspectos:

- I. elevada alteração no adensamento populacional ou habitacional da área de influência;
- II. alteração que exceda os justos limites da capacidade de atendimento da infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos existentes;
- III. provável alteração na característica da zona de uso e ocupação do solo em decorrência da implantação do empreendimento ou atividade;
- IV. provável alteração do valor dos imóveis na área de influência;
- V. aumento na geração de tráfego;
- VI. interferência abrupta na paisagem urbana e rural;
- VII. geração de resíduos e demais formas de poluição; e
- VIII. elevado índice de impermeabilização do solo;
- IX. alteração no entorno que descaracterize bem tombado;
- X. riscos de segurança pública, perturbação do trabalho e sossego alheio.

Art. 91. A regulamentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança indicará os usos com obrigatoriedade de apresentar os estudos técnicos que deverão conter no mínimo:

- I. definição e diagnóstico da área de influência do projeto;
- II. análise dos impactos positivos e negativos, diretos e indiretos, imediatos, a médio e longo prazos, temporários e permanentes sobre a área de influência do projeto;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**

- III. definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

Parágrafo único. A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui a elaboração e a aprovação da Avaliação de Impacto Ambiental, requeridas nos termos da legislação ambiental.

Art. 92. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança será analisado por uma comissão multidisciplinar constituída de no mínimo 03 (três) técnicos, com comprovada competência, indicados pelo poder executivo e referendados pelo Conselho da Cidade.

Art. 93. Fica definido o prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei Complementar para o encaminhamento ao legislativo do Projeto de Lei Complementar de Gestão do Planejamento.

### **Seção II**

#### **Da Lei Complementar de Indução do Desenvolvimento Sustentável (Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios)**

Art. 94. A Lei Complementar de Indução do Desenvolvimento Sustentável visa promover uma melhoria urbana induzindo a ocupação de áreas já dotadas de infra-estrutura e equipamentos, mais aptas para urbanizar ou povoar, evitando pressão de expansão horizontal na direção de áreas não servidas de infra-estrutura ou frágeis, sob o ponto de vista ambiental, pressionando o uso e a ocupação do solo de forma a garantir a função social da cidade e da propriedade, estando composta dos seguintes instrumentos, instituídos por esta Lei Complementar:

- I. Utilização Compulsória;
- II. IPTU Progressivo no Tempo;
- III. Desapropriação para Fins de Reforma Urbana;

#### **Subseção I**

##### **Da Utilização Compulsória**

Art. 95. A Utilização Compulsória é um instrumento com o qual a municipalidade poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, fixando as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

#### **Subseção II**

##### **Do IPTU Progressivo no Tempo**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**

Art. 96. O IPTU Progressivo no Tempo é um instrumento que autoriza a majoração da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano aos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados e que venham a caracterizar um processo de especulação imobiliária.

§ 1º O IPTU Progressivo no Tempo será utilizado no caso de descumprimento das condições e prazos previstos na regulamentação da Utilização Compulsória mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 2º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado através de decreto e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitando a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 3º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em 05 (cinco) anos, o município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.

### **Subseção III Da Desapropriação para Fins de Reforma Urbana**

Art. 97. A Desapropriação para Fins de Reforma Urbana é um instrumento que possibilita o poder público aplicar uma sanção ao proprietário de imóvel urbano, por não respeitar o princípio da função social da propriedade, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 98. Decorridos 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamentos em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 06 (seis) por cento ao ano.

§ 2º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 03 (três) anos, contados a partir de sua incorporação ao patrimônio municipal.

§ 3º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação, permuta ou concessão a terceiros, observando, nesses casos, o devido procedimento licitatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

Art. 99. A aplicação dos instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável previstos no *caput* desta Seção se dará nas macrozonas urbanas de Adensamento Prioritário e Secundário, conforme definições do Capítulo I deste Título.

Art. 100. Fica definido o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Complementar de Ordenamento Territorial para o encaminhamento ao legislativo do Projeto de Lei Complementar de Indução do Desenvolvimento Sustentável.

### Seção III

#### Da Lei Complementar de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Art. 101. A Lei Complementar de Promoção do Desenvolvimento Sustentável visa à redistribuição de oportunidades imobiliárias na cidade permitindo uma flexibilidade no controle do uso e ocupação do solo, gerando, assim, recursos para investimentos municipais como forma a garantir a função social da cidade e da propriedade, estando composta dos seguintes instrumentos instituídos por esta Lei Complementar:

- I. Consórcio Imobiliário;
- II. Direito de Superfície;
- III. Transferência do Direito de Construir;
- IV. Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- V. Operações Urbanas Consorciadas;
- VI. Direito de Preempção;
- VII. Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento.

Art. 102. Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Complementar de Ordenamento Territorial para o encaminhamento ao legislativo do Projeto de Lei Complementar de Promoção do Desenvolvimento Sustentável.

### Subseção I

#### Do Consórcio Imobiliário

Art. 103. O Consorcio Imobiliário é um instrumento de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada para fins de realizar urbanização em áreas que tenham carência de infra-estrutura e serviços urbanos e contenham imóveis urbanos sub-utilizados ou não utilizados.

Parágrafo único. O Poder Público poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de parcelamento ou utilização compulsória, a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**

requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento obrigatório do imóvel.

Art. 104. O Consórcio Imobiliário poderá ser exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I. regularização fundiária;
- II. execução de programas habitacionais de interesse social;
- III. ordenamento e direcionamento de vetores de promoção econômica;

### **Subseção II Do Direito de Superfície**

Art. 105. Direito de Superfície é o direito de propriedade incidente sobre o solo, subsolo e espaço aéreo, ressalvado o direito da União, vez que sobre essas partes do imóvel se podem exercer todos os poderes inerentes ao domínio: uso, ocupação, gozo e disposição.

Art. 106. O proprietário de imóvel poderá conceder a terceiros o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

### **Subseção III Da Transferência do Direito de Construir**

Art. 107. A Transferência do Direito de Construir é o instrumento que concede ao proprietário de imóvel exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de superfície potencializado pela legislação urbanística, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I. promoção, proteção e preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- II. implantação de equipamentos de infra-estrutura básica;
- III. melhoramentos do sistema viário básico;
- IV. proteção e preservação das áreas de mananciais;
- V. programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na Lei de Ordenamento Territorial, por limitações





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**

relativas à preservação do patrimônio ambiental, histórico ou cultural, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial construtivo deste imóvel.

§ 2º O mesmo benefício poderá ser concedido ao proprietário que doar ao Município o seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a V do “caput” deste artigo.

§ 3º As solicitações de Transferência do Direito de Construir deverão ser avaliadas pelo Conselho da Cidade, que, manifestar-se-á de forma conclusiva sobre a solicitação, aprovando ou rejeitando o projeto, podendo condicionar sua aprovação à adoção de medidas mitigadoras a serem executadas e custeadas pelo proponente.

Art. 108. As macrozonas urbanas onde a Transferência do Direito de Construir poderá ser autorizada são as de Adensamento Prioritário e Secundário.

### **Subseção IV Da Outorga Onerosa do Direito de Construir**

Art. 109. O Instrumento Outorga Onerosa do Direito de Construir concede alterações nos índices urbanísticos de ocupação do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

§ 1º A Outorga Onerosa de Direito de Construir de que trata este artigo é o aumento do potencial construtivo através de utilização de valores diferenciados de taxas de ocupação e coeficiente de aproveitamento de lote/gabaritos, cujas contrapartidas poderão se dar em forma de obras, terrenos ou recursos monetários.

§ 2º O produto da concessão de uso e aumento do potencial construtivo deverá ser obrigatoriamente aplicado no fomento de programas de melhoria urbana, constituição de espaços de recreação e lazer e de programas de preservação ou conservação do patrimônio cultural.

§ 3º As solicitações de Outorga Onerosa do Direito de Construir deverão ser avaliadas pelo Conselho da Cidade, que, manifestar-se-á de forma conclusiva sobre a solicitação, aprovando ou rejeitando o projeto, podendo condicionar sua aprovação à adoção de medidas mitigadoras a serem executadas e custeadas pelo proponente.

Art. 110. A outorga onerosa do direito de construir poderá ser autorizada nas Macrozonas Urbanas de Adensamento Prioritário e Secundário.

### **Subseção V**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**

### **Das Operações Urbanas Consorciadas**

Art. 111. Operação Urbana Consorciada é o instrumento que autoriza o Poder Público Municipal a praticar alterações nos índices urbanísticos de parcelamento, uso e ocupação do solo e nas normas edilícias tendo como objetivo a transformação urbanística, melhorias sociais e a valorização ambiental de uma determinada região do município.

§ 1º Cada operação urbana consorciada será criada por lei específica, de acordo com as disposições dos art.s. 32ª 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da cidade e o previsto nesta Lei Complementar.

§ 2º A operação urbana consorciada pode ser proposta pelo Executivo, ou por qualquer cidadão ou entidade que nela tenha interesse.

Art. 112. As operações urbanas consorciadas tem por finalidade:

- I. implantação de espaços e equipamentos públicos;
- II. otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
- III. implantação de programas de habitação de interesse social;
- IV. proteção e recuperação de patrimônio ambiental e cultural;
- V. melhoria e ampliação da infra-estrutura básica;
- VI. dinamização de áreas visando à geração de emprego e renda;
- VII. reurbanização e tratamento de áreas urbanas.

Art.113. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

- I. a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrentes ou o impacto de vizinhança.
- II. a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;
- III. a ampliação dos espaços públicos e implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- IV. a oferta de habitação de interesse social.

Art. 114. A utilização do Instrumento de Operações Urbanas Consorciadas deverá ser avaliado pelo Conselho da Cidade mediante a apresentação pelo Poder Público do Plano de Operação, contendo no mínimo:

- I. definição da área a ser atingida;
- II. programa básico de ocupação da área;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**

- III. estudo prévio de impacto de vizinhança, nos casos exigidos por Lei;
- IV. programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- V. finalidade da operação;
- VI. contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios; e
- VII. forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

### **Subseção VI Direito de Preempção**

Art. 115. O Direito de Preempção confere ao Poder Público Municipal o direito de exercer a preferência para a aquisição de imóveis pré-identificados através de lei específica.

Art. 116. O Direito de Preempção poderá ser exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I. regularização fundiária;
- II. execução de programas habitacionais de interesse social;
- III. ordenamento e direcionamento de vetores de promoção econômica;
- IV. implantação de equipamentos públicos;
- V. implantação de espaços públicos de lazer; e
- VI. proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 117. As áreas em que incidirão o Direito de Preempção serão delimitadas em legislações específicas, que também fixarão seus prazos de vigências e as finalidades para as quais os imóveis se destinarão.

Parágrafo único. O prazo de vigência não será superior 5 (cinco) anos.

### **Subseção VII Do Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento**

Art. 118. O Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento objetiva a promoção do desenvolvimento urbano e rural, cujos recursos serão destinados à implementação de:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

- I. Programas de Revitalização dos Espaços Urbanos - todos os procedimentos necessários para a melhoria, renovação ou substituição da infra-estrutura e supra-estrutura de áreas degradadas ou em processo de degradação;
- II. Programas de Constituição de Espaços de Lazer - todos os procedimentos a serem tomados para a implantação ou melhoria de praças, parques e jardins, áreas de lazer contemplativos ou esportivos;
- III. Programas de Preservação do Patrimônio Cultural - todos os procedimentos para a restauração de prédios, áreas, monumentos, sítios arqueológicos, de valor histórico ou cultural, tombados ou não, bem como recuperação do espaço de entorno dos mesmos.
- IV. Programas de Promoção Econômica - todos os procedimentos necessários para a implantação ou melhorias da infra-estrutura e supra-estrutura de áreas potencialmente vocacionadas para a instalação núcleos empresarias;

Art. 119. Serão receitas do Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento as advindas dos:

- I. instrumentos de Indução e promoção do desenvolvimento sustentável;
- II. termos de ajustamento de conduta;
- III. estudos prévios de impacto de vizinhança;
- IV. auxílios, doações, contribuições, subvenções, transferências e legados, feitas diretamente ao Fundo;
- V. recursos oriundos de acordos, convênios, contratos de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais, recebidas especificamente para os Programas relacionados ao Fundo;
- VI. taxas de contribuição de melhoria que porventura incidirem nas obras de revitalização executadas nos Programas do Fundo;
- VII. receitas oriundas de aplicações financeiras em bancos oficiais.

Art. 120. O Fundo Municipal de Promoção de Promoção do Desenvolvimento será administrado pela Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável -IPPUJ.

Art. 121. O Município poderá, sendo de interesse público, através de legislação específica, com o aval do Conselho da Cidade, instituir os demais instrumentos urbanísticos preconizados pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**

### **Seção IV**

#### **Da Lei Complementar de Regularização Fundiária**

Art. 122. Os Instrumentos que compõem a Lei Complementar de Regularização Fundiária visam legalizar a permanência de populações moradoras de área públicas e privadas urbanas ocupadas em desconformidade com a lei para fins de habitação, implicando melhorias no ambiente urbano do assentamento, no resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiada, como forma a garantir a função social da cidade e da propriedade.

Art. 123. São instrumentos de regularização fundiária:

- I. Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia;
- II. Concessão do Direito Real de Uso;
- III. Setores Especiais de Interesse Social.

### **Subseção I**

#### **Da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia**

Art. 124. A aplicação do instrumento Concessão de Uso Especial para fins de Moradia visa garantir àquele que, até 30 de junho de 2001, possui como seu, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, ter o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo único. Ficam excluídos do direito de concessão os imóveis públicos que em sua origem, tenham sido destinados a implantação de equipamentos comunitários e os tombados.

### **Subseção II**

#### **Da Concessão do Direito Real de Uso**

Art. 125. A aplicação do instrumento Concessão do Direito Real de Uso de bens imóveis pertencentes ao Município de Joinville visa disciplinar sua utilização por entidades reconhecidas como de utilidade pública e que apresentem propostas e comprovem a prestação de serviços sociais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**

## **Subseção III Dos Setores Especiais de Interesse Social**

Art. 126. A aplicação do instrumento Setores Especial de Interesse Social visa incluir, no zoneamento da cidade, uma categoria que permita, mediante um plano específico de urbanização, o estabelecimento de um padrão urbanístico próprio para regularização de assentamentos em desacordo com a legislação urbanística vigente:

- I. a criação dos SEIS deverão ser precedidas da realização de audiência pública onde será apresentado o estudo e análise físico-ambiental, análise urbanística/fundiária e caracterização sócio-econômica da população a ser beneficiada;
- II. a delimitação dos SEIS será feita por lei municipal específica;
- III. a delimitação dos SEIS só será admitida nos loteamentos irregulares ou clandestinos ocupados por população de baixa renda;

## **Capítulo V Dos Instrumentos Complementares**

Art. 127. Os Instrumentos Complementares visam promover o desenvolvimento sustentável através de planos e programas, elaborados e implementados de forma sistemática e contínua, capazes de orientar os sucessivos governos municipais na gestão do planejamento.

Art. 128. São Instrumentos Complementares do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville:

- I. Planos de Integração Regional;
- II. Planos Diretores de Especificidades;
- III. Planos Setoriais.

## **Seção I Dos Planos de Integração Regional**

Art. 129. Os Planos de Integração Regional são aqueles pactuados com um ou mais municípios da região nordeste do Estado de Santa Catarina e que tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável na região.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**

## **Seção II Dos Planos Diretores de Especificidades**

Art. 130. Os Planos Diretores de Especificidades são aqueles necessários para a promoção do desenvolvimento da cidade por segmentos e tem por objetivo o atendimento das diretrizes estratégicas estabelecidas nesta Lei Complementar e são:

- I. Plano Diretor de Mobilidade e Acessibilidade;
- II. Plano Diretor de Mineração;
- III. Plano Diretor de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. Fica definido o prazo de 2 (dois) anos após a publicação desta Lei Complementar para o encaminhamento ao legislativo dos Planos Diretores de Especificidades.

## **Seção III Dos Planos Setoriais**

Art. 131. Os Planos Setoriais são aqueles necessários para a promoção da qualificação do ambiente rural e urbano, e são:

- I. Planos Urbanísticos;
- II. Plano de Saneamento Ambiental;
- III. Plano de Infra-Estrutura e Equipamentos Públicos Urbano e Rural;
- IV. Plano Municipal de Habitação;
- V. Plano Municipal das Áreas Costeiras;
- VI. Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

Parágrafo único. Na elaboração dos Planos Setoriais deverão ser consideradas as propostas, diretrizes, sugestões e moções advindas das Oficinas Temáticas da 1ª Conferência Municipal do Plano Diretor.

## **Subseção I Dos Planos Urbanísticos**

Art. 132. Os Planos Urbanísticos são instrumentos de prerrogativa do poder Executivo Municipal para qualificação e melhoria dos espaços públicos da cidade.

Parágrafo único. Os Planos Urbanísticos deverão ser elaborados sempre que a Municipalidade promover significativas intervenções urbanas para modificar, transformar ou alterar o desenho urbano ou a melhoria da infra-estrutura implantada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**

Art. 133. Programas Municipais poderão prever a implementação de Planos Urbanísticos mediante o pagamento de Contribuição de Melhoria, nos termos estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, desde que seja ouvido o Conselho da Cidade, e lei municipal específica determine definindo os seguintes aspectos:

- I. a finalidade do plano;
- II. a delimitação da área objeto da intervenção;
- III. a características das intervenções previstas;
- IV. a comprovação da anuência dos proprietários beneficiários pela intervenção;
- V. o valor da contribuição e a forma de pagamento a serem feitos pelos proprietários beneficiados;
- VI. o cronograma de execução das obras que compõem o plano urbanístico.

### **Subseção II Do Plano de Saneamento Ambiental**

Art. 134. O Plano de Saneamento Ambiental tem por objetivo geral integrar as ações do Poder Público Municipal no o que se refere à preservação dos serviços de saneamento ambiental, para garantia da qualidade de vida da população, de acordo com a estratégia de qualificação do ambiente natural.

Parágrafo único. São componentes essenciais e imprescindíveis do Plano de Saneamento Ambiental:

- I. programa integrado de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos;
- II. programa integrado de custódia, captação, tratamento e distribuição de água;
- III. programa integrado de coleta, tratamento e destino final de resíduos líquidos;
- IV. programa integrado de drenagem urbana e rural;

### **Subseção III Do Plano de Implantação de Infra-estrutura e Equipamentos Públicos**

Art. 135. O Plano de Implantação de Infra-estrutura e Equipamentos Públicos tem por objetivo geral integrar e otimizar as ações do Poder Público Municipal no o que se refere disponibilidade democrática de infra-estrutura e equipamentos públicos, para garantia da qualidade de vida da população.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**

Parágrafo único. São componentes essenciais e imprescindíveis do Plano de Infra-estrutura e Equipamentos Públicos:

- I. programa de implantação de infra-estrutura básica;
- II. programa de implantação de equipamentos públicos, tais como escolas, centros de referência de assistência social, centros de referência especializado de assistência social, postos de saúde, creches, áreas de segurança pública, de recreação e lazer;
- III. programa de mobiliário urbano e rural.

### **Título IV**

#### **Do Sistema de Informações Municipais**

Art. 136. O Sistema de Informações Municipais tem por objetivo:

- I. propiciar indicadores de desempenho que permitam um processo de avaliação contínua do desenvolvimento sustentável municipal.
- II. propiciar indicadores de desempenho que permitam um processo de avaliação contínua da aplicação do Plano Diretor
- III. fornecer informações para a gestão e planejamento do município, o monitoramento, a avaliação e implementação das políticas urbana e rural, subsidiando a tomada de decisões ao longo de seu processo.
- IV. conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, de saúde, educacionais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, infra-estrutura, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.
- V. manter o Cadastro de Imóveis Municipal permanentemente atualizado através da aplicação de técnicas de Sistema de Informação Georeferenciado;
- VI. indicador de prazo para tramitação e aprovação de projetos;

Art. 137. Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano após a publicação desta Lei Complementar para a elaboração e divulgação do Sistema de Informações Municipais, que deverá possuir os seguintes elementos:

- I. Relação dos Indicadores de Desempenho e o embasamento para sua escolha;
- II. Descrição da metodologia aplicada a cada um dos indicadores de desempenho;
- III. Periodicidade e forma de divulgação dos resultados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**

### **Título V Das Disposições Finais**

Art. 138. Integra a presente Lei Complementar o “Anexo I”, que apresenta as propostas, diretrizes, sugestões e moções advindas das Oficinas Temáticas da 1ª Conferência Municipal do Plano Diretor que orientaram a formatação desta Lei Complementar e deverão ser consideradas para a elaboração dos planos e programas, aqui apresentados.

Art. 139. Fica revogada a Lei nº 2.524, de 06 de junho de 1991, que criou o Conselho Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art. 140. Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação.

**Marco Antônio Tebaldi**  
Prefeito Municipal

**Murilo Teixeira Carvalho**  
Diretor Presidente da Fundação Instituto de Pesquisa e  
Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ